

LICITAÇÃO FECHADA PRESENCIAL Nº 01/2021

AVISO 08

Vimos divulgar, em anexo a este Aviso 08 (Anexos A e B), o julgamento do recurso interposto.

Conforme publicação no DOU de 02/08/2021, o "recurso interposto pelo licitante Queiroz Cavalcanti Advocacia foi deferido e objeto licitado foi adjudicado em seu favor, pelo valor de R\$ 168.000,00".

Segue classificação final abaixo.

Nota Final (NF) dos licitantes da LFP 01/2021 - Após fase recursal							
Ordem	Numeração do Escritório	Escritório	Valor total (R\$)	Nota Comercial	Proposta Técnica (Pontuação)	Nota Técnica	Nota Final
1º	5	Queiroz Cavalcanti Advocacia	168.000,00	0,48	84	0,98	7,80
2º	2	Dias Carneiro Advogados	260.000,00	0,31	85,5	1,00	7,23
3º	6	Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques - Sociedade de Advogados	240.000,00	0,33	61,5	0,72	5,65
4º	9	Botelho & Castro	80.000,00	1,00	22	0,26	5,54
5º	1	Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados ("Demarest Advogados")	399.600,00	0,20	60,5	0,71	5,05
6º	4	Motta Moraes Advogados	80.000,00	1,00	9	0,11	4,63
7º	8	Maciel Advogados	139.900,00	0,57	13,5	0,16	3,23
8º	3	Tauil e Chequer Advogados	620.000,00	0,13	5	0,06	0,87
Desclassificado	7	Nolasco Sociedade de Advogados	8.000,00	0,00	6	0,00	0,00

Atenciosamente,

Comissão de Licitação



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Anexo A

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

1. Nos dias 13, 14 e 16 de julho de 2021, a Comissão Especial de Licitação, instaurada pela POR/DADM/012/2020, reuniu-se de forma virtual para dar continuidade aos trabalhos relativos à licitação para a contratação de escritório de advocacia societária, tributária e de mercado de capitais, nos termos da referida Portaria.

2. Participaram da reunião todos os membros da comissão. O objetivo da reunião foi dar continuidade à verificação dos recursos e contrarrazões dos respectivos escritórios: Queiroz Cavalcanti e Dias Carneiro, além da verificação da exequibilidade da proposta do escritório Nolasco.

3. A Comissão solicitou, como registrado na Ata anterior, a documentação comprobatória da exequibilidade do preço do licitante Nolasco Sociedade de Advogados. Em 09/07/2021 este licitante apresentou contratos/aditivos que demonstrariam a exequibilidade de sua proposta, no valor de R\$ 20,00/hora, totalizando R\$ 8.000,00 (400 horas x R\$ 20,00 por hora). Segue em anexo à esta Ata quadro resumo elaborado por esta Comissão sobre os contratos apresentados (Anexo 1). Toda documentação apresentada pelo licitante Nolasco consta em anexo ao Aviso 07, divulgado em 13/07/2021 no site da Finep.

3.1. Verificados os documentos apresentados em obediência ao item 10.11.3 do Edital, não foi possível comparar os valores dos contratos com o valor da proposta apresentada na licitação, dado que em nenhum contrato os valores constam como hora técnica. Adicionalmente, não foi possível relacionar o objeto contratado com o objeto desta licitação.

3.2. A Comissão avaliou que seria adequado solicitar justificativas para o licitante Nolasco e/ou que ele apresentasse novos documentos, concedendo o prazo de 1 dia útil, até 15/07/2021 (Anexo 2).

3.3. O licitante não apresentou novos documentos ou justificativas. Logo, por ausência de documentos que comprovassem a demonstração da exequibilidade do preço proposto, teve a proposta desclassificada.

4. A respeito dos questionamentos feitos à Comissão Técnica em 08/07/2021, temos que em 13/07/2021 esta Comissão apresentou nova tabela de pontuação do escritório Queiroz Cavalcanti Advocacia .

4.1. A Comissão Técnica indeferiu a solicitação de pontuação ao "MBA em Gestão Financeira: Controladoria e Auditoria da FGV" de titularidade da Sra. Camila de Albuquerque Oliveira (item III do Recurso do recorrente Queiroz Cavalcanti).

4.2. A respeito da solicitação do recorrente no item II de seu Recurso, qual seja: "DA AUSÊNCIA DE CONSIDERAÇÃO DO PERÍODO DE DOCÊNCIA DO PROFISSIONAL SÉRGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO", a Comissão Técnica reviu a documentação apresentada e alterou a pontuação do "Quesito 1.3. Qualificação da Equipe Técnica designada" de 44 para 46.

5. Os apontamentos do parágrafo 4 e subitens desta Ata constam no Relatório da Comissão Técnica (doc. 105 do processo). O licitante Queiroz Cavalcanti teve a pontuação total alterada de 82 para 84.

6. Dessa forma, considerando a desclassificação do licitante Nolasco dada inexecuibilidade de sua proposta, a maior pontuação para a Nota Comercial fica com os licitantes Botelho & Castro Advogados e Motta Moraes Advogados, que apresentaram proposta com valor global de R\$ 80.000,00, ao custo de R\$ 200,00/hora.

Com essa alteração de referência para a Nota Comercial, todas as notas finais foram alteradas e o resultado da licitação segue no quadro abaixo.

Nota Final (NF) dos licitantes da LFP 01/2021 - Após fase recursal							
Ordem	Numeração do Escritório	Escritório	Valor total (R\$)	Nota Comercial	Proposta Técnica (Pontuação)	Nota Técnica	Nota Final
1º	5	Queiroz Cavalcanti Advocacia	168.000,00	0,48	84	0,98	7,80
2º	2	Dias Carneiro Advogados	260.000,00	0,31	85,5	1,00	7,23
3º	6	Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques - Sociedade de Advogados	240.000,00	0,33	61,5	0,72	5,65
4º	9	Botelho & Castro	80.000,00	1,00	22	0,26	5,54
5º	1	Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados ("Demarest Advogados")	399.600,00	0,20	60,5	0,71	5,05
6º	4	Motta Morais Advogados	80.000,00	1,00	9	0,11	4,63
7º	8	Maciel Advogados	139.900,00	0,57	13,5	0,16	3,23
8º	3	Tauil e Chequer Advogados	620.000,00	0,13	5	0,06	0,87
Desclassificado	7	Nolasco Sociedade de Advogados	8.000,00	0,00	6	0,00	0,00

7. Considerando o exposto, o licitante Queiroz Cavalcanti obteve a maior Nota Final no certame, sendo o novo 1º colocado.

8. A respeito da habilitação do escritório Queiroz Cavalcanti, temos que a Comissão Técnica já havia se manifestado positivamente em favor da habilitação técnica em e-mail de 16/06/2021 (Anexo 3 da Ata de Reunião da Comissão de Licitação, de 15 e 16/06/2021).

8.1. A Comissão extraiu novamente as certidões habilitatórias deste licitante em 16/07/2021 e anexa à esta Ata, assim como o relatório de análise dos índices financeiros (Anexo 3).

8.2. A Comissão de Licitação declara o licitante Queiroz Cavalcanti como habilitado.

9. Sendo assim, considerando que o houve interposição de recurso nesta licitação, esta Comissão delibera por submeter o processo à adjudicação em favor do licitante Queiroz Cavalcanti Advocacia, assim como a homologação do certame, para a autoridade competente.

10. Sem mais nada a registrar, encerra-se essa ata.

Jomar Rolland Braga Neto – Presidente – Mat. 1832

Felipe Mazza Mascarenhas – Mat. 2036

Sônia de Bessa Alves – Mat. 2033



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Michelly de Souza Ferraz – Mat. 1877



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Anexo 1

Demonstração de exequibilidade - Escritório Nolasco Sociedade de Advogados - QUADRO RESUMO

E-mails com contratos recebidos em 09/07/2021

Data da publicação do Edital: 08/01/2021

Data de corte para aceite dos documentos apresentados: 12/07/2020

Critério de demonstração no Edital: "10.11.3. A demonstração será realizada através do envio de cópias de contratos relativos a serviços que estejam em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital."

Contratante	Nº do Contrato	Data do contrato/aditivo	Objeto	Precificação	Observação da Comissão
AGESPISA	38/2020	05/11/2020 até 04/11/2021	Credenciamento de Sociedade de Advogados para prestação de serviços de assessoramento jurídico regulamento constituídas, consistindo na celebração de contrato mediante a prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial.	Conforme Cláusula Quinta a remuneração é paga conforme Termo de Referência.	1 - Não foi apresentada a tabela de remuneração, não sendo possível a verificação do preço contratado. 2 - Não foi possível relacionar o objeto contratado com o objeto desta licitação.
CAIXA ECONÔMICA	04424/2019 (Aditivo)	03/05/2020 até 02/05/2021	Prestação de Serviços de natureza jurídica à CAIXA, atos e feitos de natureza trabalhista e atos e feitos judiciais e extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal.	TABELA DE REMUNERAÇÃO, Anexo VIII do Edital	1 - A tabela de remuneração é para cada ato. Não sendo possível a verificação do custo do serviço por hora técnica. 2 - Não foi possível relacionar o objeto contratado com o objeto desta licitação.
CAIXA ECONÔMICA	0484/2019 (Aditivo)	17/01/2020 até 16/01/2021	Prestação de Serviços de natureza jurídica à CAIXA, atos e feitos de natureza trabalhista e de natureza penal e atos e feitos judiciais e extrajudiciais em geral.	Não consta informação no aditivo.	1 - Não foi apresentada a tabela de remuneração, não sendo possível a verificação do preço contratado. 2 - Não foi possível relacionar o objeto contratado com o objeto desta licitação.
SICOOB ARACOOB	Sem número	31/01/2020 até 30/01/2023	Prestação de Serviços advocatícios ao cliente.	Percentual em função da causa.	1 - Não foi possível a verificação do custo do serviço por hora técnica. 2 - Não foi possível relacionar o objeto contratado com o objeto desta licitação.
CAIXA ECONÔMICA	3792/2019 (Aditivo)	29/03/2021 até 28/03/2022	Prestação de Serviços Advocatícios.	TABELA DE REMUNERAÇÃO, Anexo ao Aditivo	1 - A tabela de remuneração é para cada ato. Não sendo possível a verificação do custo do serviço por hora técnica. 2 - Não foi possível relacionar o objeto contratado com o objeto desta licitação.
CAIXA ECONÔMICA	13232/2019	23/12/2019 até 22/12/2020	Prestação de Serviços de natureza jurídica.	TABELA DE REMUNERAÇÃO, Anexo ao Aditivo	1 - Contrato sem assinatura. A comissão desconsiderou o contrato apresentado.
CAIXA ECONÔMICA	01940/2021	20/05/2021 até 19/05/2022	Prestação de Serviços de pesquisa de bens e endereço de devedor pessoa física e jurídica a serem executados nas unidades jurídicas da Caixa.	Conforme Cláusula Quinta, o contrato tem o preço global de R\$ 87.284,04. Não foi apresentado o custo unitário.	1 - Não foi possível a verificação do custo do serviço por hora técnica. 2 - Não foi possível relacionar o objeto contratado com o objeto desta licitação.
CAIXA ECONÔMICA	966/2019 (Aditivo)	11/03/2021 até 10/03/2022	Prestação de Serviços de natureza jurídica.	Não consta informação no aditivo.	1 - Não foi possível relacionar o objeto contratado com o objeto desta licitação.
BANDES	045/2020	20/01/2020 a 19/06/2022	Prestação de Serviços advocatícios, necessário ao patrocínio ou defesa de causas de interesse do Contratante, atos judiciais e emissão de parecer jurídico.	Anexo II do Contrato.	1 - Contrato sem assinatura. A comissão desconsiderou o contrato apresentado.

Demonstração de exequibilidade - Escritório Nolasco Sociedade de Advogados - QUADRO RESUMO

E-mails com contratos recebidos em 09/07/2021

Data da publicação do Edital: 08/01/2021

Data de corte para aceite dos documentos apresentados: 12/07/2020

Critério de demonstração no Edital: "10.11.3. A demonstração será realizada através do envio de cópias de contratos relativos a serviços que estejam em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital."

Contratante	Nº do Contrato	Data do contrato/aditivo	Objeto	Precificação	Observação da Comissão
SICOOB CREDISG	Sem número	09/02/2021 até 08/02/2022	Prestação de serviços jurídicos por parte do contratado à contratante, visando a cobrança administrativa e judicial dos créditos da contratante e demais procedimentos judiciais.	Conforme Cláusula Segunda	1 - Não foi possível a verificação do custo do serviço por hora técnica. 2 - Não foi possível relacionar o objeto contratado com o objeto desta licitação.
SICOOB CREDIPINHO	Sem número	02/04/2020 até 01/04/2023	Prestação de serviços jurídicos por parte do contratado à contratante, visando a cobrança administrativa e judicial dos créditos da contratante e demais procedimentos judiciais.	Conforme Cláusula Segunda	1 - Não foi possível a verificação do custo do serviço por hora técnica. 2 - Não foi possível relacionar o objeto contratado com o objeto desta licitação.
SICOOB CREDIPONTAL	Sem número	07/06/2017 até indeterminado	Prestação de serviços jurídicos por parte do contratado à contratante, visando a cobrança administrativa e judicial dos créditos da contratante e demais procedimentos judiciais.	Percentual em função da causa.	1 - Não foi possível a verificação do custo do serviço por hora técnica. 2 - Não foi possível relacionar o objeto contratado com o objeto desta licitação.
SICOOB ARACREDI	Sem número	18/06/2020 até 17/06/2021	Prestação de serviços jurídicos por parte do contratado à contratante, visando a cobrança administrativa e judicial dos créditos da contratante.	Percentual e valor fixo em função da causa.	1 - Não foi possível a verificação do custo do serviço por hora técnica. 2 - Não foi possível relacionar o objeto contratado com o objeto desta licitação.
São Paulo Turismo	0087/2021	11/06/2021	Procedimentos de renovação de registro de marcas de interesse de São Paulo Turismo.	Serviço com valor global de R\$ 23.115,00	1 - Não foi possível a verificação do custo do serviço por hora técnica. 2 - Não foi possível relacionar o objeto contratado com o objeto desta licitação.
EMGEA	00041/2020	Não tem data de assinatura (vigência 12 meses)	Prestação de Serviços advocatícios necessários ao patrocínio de causas judiciais, extrajudiciais e administrativas.	Percentual em função da causa e para cada ato	1 - Contrato sem assinatura. A comissão desconsiderou o contrato apresentado.
SICOOB SACRAMENTO	Sem número	09/03/2020 até 08/03/2023	Prestação de serviços judiciais por parte do contratado à contratante, visando à cobrança administrativa e judicial dos créditos da cocontratante e demais procedimentos judiciais.	Conforme Cláusula Segunda	1 - Não foi possível a verificação do custo do serviço por hora técnica. 2 - Não foi possível relacionar o objeto contratado com o objeto desta licitação.
SICOOB Nordeste de Minas	Sem número	19/03/2019 até indeterminado	Prestação de Serviços jurídicos por parte do contratado à contratante, visando à cobrança administrativa e judicial dos créditos da contratante e demais procedimentos judiciais.	Conforme Cláusula Segunda	1 - Não foi possível a verificação do custo do serviço por hora técnica. 2 - Não foi possível relacionar o objeto contratado com o objeto desta licitação.

Nota: Apesar do objeto dos contratos não serem equivalentes ao objeto desta licitação, todos foram verificados no quesito preço.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Anexo 2

Zimbra

fmazza@finep.gov.br

Re: RES: Comprovação de exequibilidade - LFP 01/2021

De : cp comissao01 <cp_comissao01@finep.gov.br>

Qua, 14 de Jul de 2021 14:01

Assunto : Re: RES: Comprovação de exequibilidade - LFP 01/2021**Para :** Contato | Nolasco <contato@nolascoadv.com.br>

Boa tarde,

Acusamos o recebimento de 3 e-mails contendo a documentação suporte (17 contratos) para o atendimento ao item 10.11.3 do edital.

Entretanto, após avaliada a documentação, não foi possível aferir a exequibilidade da proposta apresentada pelo escritório, seja no tocante à forma de precificação, onde nenhum contrato está precificado por hora técnica, seja por não similaridade com o objeto da licitação.

Sendo assim, solicitamos, caso seja do interesse do escritório, que apresentem justificativas sobre os documentos enviados e/ou apresentem nova documentação.

O prazo de resposta é até amanhã, dia 15/07/2021.

Atte.

Comissão de Licitação

De: "Contato | Nolasco" <contato@nolascoadv.com.br>**Para:** "cp comissao01" <cp_comissao01@finep.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 9 de julho de 2021 14:19:18**Assunto:** RES: Comprovação de exequibilidade - LFP 01/2021

Prezados senhores da Comissão de Licitação do EDITAL DE LICITAÇÃO FECHADA PRESENCIAL N° 01/2021,

Boa tarde.

Primeiramente, a licitante Nolasco Sociedade de Advogados agradece imensamente pelo contato para demonstração de exequibilidade da proposta. Informamos que o escritório possui um enorme interesse em prestar serviços para a FINEP e possui uma equipe extremamente preparada para a realização dos serviços pretendidos no objeto desta licitação.

Informamos que, atualmente, o escritório conta com uma estrutura já consolidada, e o valor de R\$ 20,00/hora, totalizando R\$ 8.000,00 (400 horas x R\$ 20,00 por hora), é totalmente exequível pela licitante. O escritório seria capaz de executar o contrato sem quaisquer prejuízos a ambas as partes.

Isto posto, conforme solicitado, seguem anexos os contratos relativos a serviços que encontram-se em execução ou que foram concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital nº 01/2021.

Att.

Larissa Nolasco

De: cp_comissao01@finep.gov.br [mailto:cp_comissao01@finep.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 18:49

Para: contato@nolascoadv.com.br

Assunto: Comprovação de exequibilidade - LFP 01/2021

Boa tarde,

A Comissão de Licitação do EDITAL DE LICITAÇÃO FECHADA PRESENCIAL N° 01/2021, realizado pela Finep e com participação do escritório Nolasco Sociedade de Advogados na condição de licitante, vem por meio desta comunicação solicitar que este escritório demonstre a exequibilidade da proposta apresentada (em anexo), no valor de R\$ 20,00/hora, totalizando R\$ 8.000,00 (400 horas x R\$ 20,00 por hora), dado indícios de inexecuibilidade nos termos do item 10.11.7 deste Edital, destacado abaixo:

"10.11.7. A convocação referida no item 10.11.1 será realizada quando o Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos 3 (três) menores preços ofertados, excluída a proposta com o menor valor, para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, sendo realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta."

Em que pese o escritório não ser o licitante melhor classificado, conforme item 2 do Anexo I.1 do Edital (página 36) a convocação pode ocorrer em qualquer momento da licitação. Vide abaixo.

"A Finep poderá, a qualquer momento, solicitar aos concorrentes a decomposição dos preços de serviços, bem como os esclarecimentos que julgar necessários. Nesta oportunidade, a Licitante deverá demonstrar a exequibilidade desses preços, levando em consideração seus componentes e as respectivas justificativas técnicas que comprovem que os valores atribuídos aos profissionais e insumos envolvidos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado."

O critério para demonstração da exequibilidade consta no item 10.11.3 do edital: "10.11.3. A demonstração será realizada através do envio de cópias de contratos relativos a serviços que estejam em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital." Os documentos devem ser apresentados em resposta a este e-mail.

O prazo para a apresentação da documentação é de 2 dias úteis, ou seja, até 09/07/2021.

Atte.

Comissão de Licitação



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Anexo 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.636.065/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/1998	
NOME EMPRESARIAL QUEIROZ CAVALCANTI - ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R DA HORA	NÚMERO 670	COMPLEMENTO E 692	
CEP 51.020-015	BAIRRO/DISTRITO ESPINHEIRO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MICHELANESILVA@QUEIROZCAVALCANTI.ADV.BR	TELEFONE (81) 2101-5757/ (81) 2101-5344		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2021** às **12:02:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUEIROZ CAVALCANTI - ADVOCACIA
CNPJ: 02.636.065/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:07:33 do dia 15/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2022.

Código de controle da certidão: **27FE.512C.5555.A886**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.636.065/0001-53

Razão Social: QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA

Endereço: R DA HORA 692 / ESPINHEIRO / RECIFE / PE / 52020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2021 a 17/08/2021

Certificação Número: 2021042010283634444567

Informação obtida em 16/07/2021 12:03:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Relatório Calculadora Financeira

Liquidez Geral
5,58

Liquidez Corrente
5,58

Solvência Geral
6,89

Patrimônio Líquido
R\$ 20.814.067,00

Capital Social
R\$ 488.000,00

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 20.166.080,00

Realizável a Longo Prazo: R\$ 0,00

Ativo Total: R\$ 24.919.165,00

Passivo Circulante: R\$ 3.617.098,00

Passivo Não Circulante: R\$ 0,00

Emitido em 15/06/2021 às 19:22

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Anexo B

**RELATÓRIO DA COMISSÃO TÉCNICA
LICITAÇÃO FECHADA PRESENCIAL Nº 01/2021**

A Comissão Técnica de Apoio, constituída através da POR/DADM/002/2021 (“Comissão”), diante da apresentação de recurso pela licitante Queiroz Cavalcanti Advocacia em 29/06/2021, diante da apresentação de contrarrazões pela licitante Dias Carneiro Advogados em 05/07/2021, e diante da solicitação do Presidente da Comissão de **Licitação Fechada Presencial nº 01/2021**, tem as seguintes considerações.

A licitante Queiroz Cavalcanti Advocacia se insurge contra: (i) a desconsideração do exercício de magistério do advogado Sérgio Papini de Mendonça Uchôa Filho; (ii) a desconsideração do MBA em Gestão Financeira da advogada Camila de Albuquerque Oliveira; e (iii) a oferta de preço supostamente inexequível do Licitante Nolasco Sociedade de Advogados.

No âmbito das suas atribuições, cabe à Comissão Técnica apreciar as alegações que envolvem a pontuação do Recorrente referente à qualificação técnica dos advogados Sérgio Papini de Mendonça Uchôa Filho e Camila de Albuquerque Oliveira.

De fato, dentro dos contornos do Edital de regência, deve-se acatar o pleito da Recorrente em relação ao advogado Sérgio Papini de Mendonça Uchôa Filho. Em uma reanálise do caso, nota-se que Sérgio Papini de Mendonça Uchôa Filho ministrou aulas sobre temas contidos na área tributária, conforme exigência do Edital, no período de 14/06/2016 a 07/12/2019, nos termos das certidões expedidas pelo Centro Universitário Tiradentes – UIT/AL.

Dessa forma, a Recorrente é merecedora de mais 2 pontos no cômputo geral da avaliação da proposta técnica, nos termos do item 1.3 do Anexo I.1 do Edital.

Por outro lado, no que toca à advogada Camila de Albuquerque Oliveira, uma reanálise do caso indica que o pleito da Recorrente atinente à pontuação pelo MBA em Gestão Financeira é descabido. Examinando-se o histórico escolar da referida advogada, é possível constatar o que o título do curso já sugere, isto é, que o foco da especialização não é a seara de Direito Tributário, Societário ou de Mercado de Capitais, ou sequer a seara jurídica. Observa-se, por exemplo, que a disciplina Planejamento Tributário possui um aspecto secundário no rol de 18 (dezoito) disciplinas encontradas no documento, que são predominantemente voltadas para temas de economia e finanças, ou seja, não jurídicas. Dessa forma, a Comissão Técnica de Apoio entende que o curso de MBA em Gestão Financeira não cumpriu o requisito de curso jurídico previsto no Edital, de modo que a Recorrente deve permanecer sem pontos por esse título, não sendo, então, o seu recurso acatado neste ponto.

Diante do exposto, reenvia-se arquivo EXCEL anexo¹ atualizado, dividido em planilhas por escritório, com as observações atinentes ao detalhamento da avaliação dos documentos exigidos no Edital, bem como nos PDFs anexos a esta manifestação.

Por fim, registra-se que a licitante Queiroz Cavalcanti Advocacia passou de 82 para 84 pontos, diante do acolhimento parcial do seu recurso sob a ótica das atribuições da Comissão Técnica de Apoio.

I - Resumo da pontuação e classificação dos licitantes somente na fase de avaliação da Proposta Técnica:

Licitante	Pontos na Proposta Técnica	Classificação
DIAS CARNEIRO ADVOGADOS	85,5	1º
QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA	84	2º
MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	61,5	3º
ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (DEMAREST)	60,5	4º
BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS	22	5º
MACIEL ADVOGADOS	13,5	6º
MOTTA ADVOGADOS	9	7º
NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	6	8º
TAIUL E CHEQUER ADVOGADOS	5	9º

13/07/2021
Comissão Técnica:

Em licença médica

Rafael Roberto Hage Tonetti
Matrícula Finep 2284

Maria Angélica Benetti Araújo
Matrícula Finep 2278

Henrique Chain Costa
Matrícula Finep 2283

Alessandro Medeiros da Costa Brum
Matrícula Finep 1714

¹ Documento constante em I:\Corporativo-Finep\CL01_2020 - Tributário - Proposta Técnica\Pontuação

PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: Dias Carneiro Advogados

PONTUAÇÃO OBTIDA = 85,5

Quesito	Pontos	Observação
1.1. Experiência profissional dos envolvidos na prestação dos serviços	32	Os documentos insuficientes para comprovar as experiência profissional foram conjugados com os diplomas e comprovantes de publicação.
Antonio Carlos de Almeida Amendola	4	2 atestados de serviços prestados e 1 substabelecimento
Antonio Carlos Nachif Correia Filho	4	1 procuração, 1 substabelecimento e 1 sentença consultada
Artur Fernandes Andrezo	4	2 atestados de serviços prestados
Gustavo Junqueira de Godoy Pereira	4	22ª alteração do contrato social
Joyce Ruiz Rodrigues Alves	4	a CTPS indica que trabalha como advogada desde 2009
Paula Seabra Carvalho	4	a CTPS indica que trabalha como advogada desde 2008
Paulo Roberto Martins de Toledo Leme	4	2 atestados de serviços prestados
Rodrigo Maito da Silveria	4	Dados de processo e respectiva procuração

Quesito	Pontos	Observação
1.2. Experiência profissional da Licitante	8	
QUESITO 1 – Comprovação da atuação perante à Comissão de Valores Mobiliários	1	1 atestado de prestação de serviços
QUESITO 2 – Comprovação da atuação perante ao Banco Central do Brasil	1	atestado de prestação de serviços do Banco Keb Hana do Brasil S/A
QUESITO 3 – Comprovação da atuação perante à Receita Federal	1	2 atestados de prestação de serviços
QUESITO 4 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica a instituições financeiras	1	atestados de prestação de serviços do Banco Inter S/A e do Banco Keb Hana do Brasil S/A
QUESITO 5 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo instituições financeiras privadas e/ou públicas	1	atestado de prestação de serviços do Banco Keb Hana do Brasil S/A
QUESITO 6 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo organizações multilaterais (e.g. BID, BIRD) e/ou agências internacionais de fomento e/ou financeiras	1	atestado de prestação de serviços da Corporação Interamericana de Investimentos e da Corporação Financeira Internacional
QUESITO 7 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria societária e empresarial para empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive em atos perante a Junta Comercial	0	não apresentou qualquer documento sobre este item
QUESITO 8 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de investimento em fundos de venture capital e/ou private equity	1	atestado de prestação de serviços do Fundo DOMO Ventures - Fundo de Investimento em Participações Multestratégia Investimento no Exterior
QUESITO 9 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de fusões/aquisições de sociedades empresárias	1	2 atestados de prestação de serviços

Quesito	Pontos	Observação
1.3. Qualificação da Equipe Técnica designada	45,5	
Antonio Carlos de Almeida Amendola	10	2 Mestrados, sendo um intencional sem indicação da área de concentração e sem tradução - Cornell University - e o outro nacional em Direito Econômico e Financeiro - USP - (4 pontos); 1 livro publicado (2 pontos); e 9 artigos publicados (limite de 4 pontos)

PROPOSTA TÉCNICA**Licitante: Dias Carneiro Advogados****PONTUAÇÃO OBTIDA = 85,5**

Antonio Carlos Nachif Correia Filho	0	2 Mestrados, sendo um internacional sem indicação da área de concentração, consularização e tradução - King 's College London - e o outro nacional na área de Direito Processual Civil - USP - (0 ponto); e 3 artigos sobre arbitragem (0 ponto)
Artur Fernandes Andrezo	4	Mestrado internacional sem indicação da área de concentração, consularização nem tradução - University of Chicago - (0 ponto); e indicativo de publicação de 23 artigos (limite de 4 pontos)
Gustavo Junqueira de Godoy Pereira	1,5	Pós graduação nacional em Administração - FGV - (0 ponto); e indicativo de publicação de 3 artigos (1,5 ponto)
Joyce Ruiz Rodrigues Alves	8	Mestrado nacional com núcleo de pesquisa em Direito Comercial - PUC/SP - (4 pontos); 1 Pós graduação internacional sem indicação da área de estudo, consularização nem tradução - King 's College London - (0 ponto); e indicativo de publicação de 4 artigos, 2 capítulos em livros e 5 produções bibliográficas (limite de 4 pontos)
Paula Seabra Carvalho	3	Mestrado internacional sem indicação da área de estudo, consularização nem tradução - Columbia Law School (0 ponto); Pós graduação em Direito Societário (2 pontos); indicativo de 2 artigos publicados (1 ponto)
Paulo Roberto Martins de Toledo Leme	2	Mestrado internacional em International Banking and Finance, sem consularização nem tradução - University College London - (0 ponto); e indicativo de publicação de 4 artigos (2 pontos)
Rodrigo Maito da Silveria	17	Doutorado em Direito Econômico e Financeiro - USP - (5 pontos); Mestrado em Direito Econômico e Financeiro - USP - (4 pontos); 2 livros publicados (4 pontos); e 17 artigos publicados (limite de 4 pontos)

PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: Dias Carneiro Advogados

PONTUAÇÃO OBTIDA = 85,5

PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: Queiroz Cavalcanti Advocacia

PONTUAÇÃO OBTIDA = 84

Quesito	Pontos	Observação
1.1. Experiência profissional dos envolvidos na prestação dos serviços	32	
Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti	4	Atestado de prestação de Serviços da Viana & Moura Construções S/A e Self It Academias Holding S/A
Camila Albuquerque Oliveira	4	Atestado de prestação de Serviços da Viana & Moura Construções S/A, Self It Academias Holding S/A e outros
Gabriela de Almeida Figueiras	4	Atestado de prestação de Serviços da Viana & Moura Construções S/A, Self It Academias Holding S/A e outros
José Ricardo do Nascimento Varejão	4	Atestado de prestação de Serviços da Viana & Moura Construções S/A, Self It Academias Holding S/A e outros
Leonardo de Godoy Maciel	4	Atestado de prestação de Serviços da Viana & Moura Construções S/A, Self It Academias Holding S/A e outros
Manuela Motta Moura da Fonte	4	Atestado de prestação de Serviços da Viana & Moura Construções S/A e Self It Academias Holding S/A
Rodrigo Nascimento Accioly	4	Atestado de prestação de Serviços da Viana & Moura Construções S/A, Self It Academias Holding S/A e procuração
Sérgio Papini de Mendonça Uchoa Filho	4	CTPS, atestado de prestação de Serviços da Viana & Moura Construções S/A e Self It Academias Holding S/A

Quesito	Pontos	Observação
1.2. Experiência profissional da Licitante	6	
QUESITO 1 – Comprovação da atuação perante à Comissão de Valores Mobiliários	1	atestado de capacidade técnica emitido em nome da Agropecuária Oliveira Maciel S/A
QUESITO 2 – Comprovação da atuação perante ao Banco Central do Brasil	1	atestados de capacidade técnica emitidos pela Salina Diamante Branco Ltda. e Smashoints Tecnologia Ltda.
QUESITO 3 – Comprovação da atuação perante à Receita Federal	1	atestados de capacidade técnica emitidos pela DaFonte Veículos, Tratores, Pelas e Serviços Ltda. e Companhia Petroquímica de Pernambuco
QUESITO 4 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica a instituições financeiras	1	atestado de capacidade técnica emitido pelo Banco BS2 S/A
QUESITO 5 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo instituições financeiras privadas e/ou públicas	0	Não apresentou comprovante
QUESITO 6 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo organizações multilaterais (e.g. BID, BIRD) e/ou agências internacionais de fomento e/ou financeiras	0	Não apresentou comprovante
QUESITO 7 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria societária e empresarial para empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive em atos perante a Junta Comercial	0	Não apresentou comprovante
QUESITO 8 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de investimento em fundos de venture capital e/ou private equity	1	atestados de capacidade técnica emitido em nome do Centro de Endoscopia Digestiva do Recife Ltda. e pela Self It Academias Holding S/A
QUESITO 9 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de fusões/aquisições de sociedades empresárias	1	atestados de capacidade técnica emitidos em nome do Hospital Especializado de Ribeirão Preto Ltda, pela Viana & Moura Construções S/A e pela Self It Academias Holding S/A

Quesito	Pontos	Observação
1.3. Qualificação da Equipe Técnica designada	46	

PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: Queiroz Cavalcanti Advocacia

PONTUAÇÃO OBTIDA = 84

Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti	9	Mestrado nacional em Direito Público - Direito Público Regulador e Contrato internacional de comércio - UFPE - (4 pontos); LLM em Direito Empresarial - CEU Law School - Pós graduação MBA em Direito Empresarial - FGV - (4 pontos); Declaração de exercício de magistério na área de Direito Constitucional (0 ponto); Publicou 2 livros que reúnem artigos de outros autores, sendo um de Processo Civil e outro de Direito do Trabalho Empresarial (0 ponto); e indicativo de publicação de 2 artigos (1 ponto)
Camila Albuquerque Oliveira	6	Pós graduação em Direito Empresarial - FGV - (2 pontos); e indicativo de publicação de 9 artigos (limite de 4 pontos). Consigna-se, expressamente, que o MBA em Gestão Financeira não representa um curso atinente à seara jurídica, o que não lhe permite uma pontuação nos termos do Edital, pois se examinando o histórico escolar da referida advogada, é possível constatar que o foco da especialização não é a seara de Direito Tributário, Societário ou de Mercado de Capitais, ou sequer a seara jurídica (0 ponto).
Gabriela de Almeida Figueiras	2,5	Mestrado internacional com área de concentração genérica, sem consularização nem tradução - University of Chicago - (0 ponto); e indicativo de publicação de 5 artigos (2,5 pontos)
José Ricardo do Nascimento Varejão	9	Mestrado com concentração em Direito Tributário - PUC/SP (4 pontos); Declaração de exercício de magistério na disciplina "Atividade Financeira e Tributária do Estado" - Unesa - (2 pontos); Publicou 2 livros, sendo um de coletânea de artigos de outros autores sobre temas de Processo Civil e outro sobre Direito Tributário (2 pontos); e indicativo de publicação de 2 artigos (1 ponto)
Leonardo de Godoy Maciel	2,5	Pós graduação nacional em Direito Corporativo - Ibmecc - (2 pontos); e 1 artigo publicado (0,5 ponto)
Manuela Motta Moura da Fonte	2	Pós graduação nacional em Direito Empresarial - FGV - (2 pontos)
Rodrigo Nascimento Accioly	2,5	Curso de especialização nacional em Direito Tributário - IBET - (2 pontos); e 1 artigo publicado (0,5 ponto)
Sérgio Papini de Mendonça Uchoa Filho	12,5	Mestrado nacional em Direito Econômico e Financeiro - USP - (4 pontos); Curso especialização nacional em Direito Tributário - IBET - (2 pontos); declarações de exercício de magistério, considerando-se o período de 2016 a 2019 (2 pontos); 1 livro publicado, sendo que se trata de uma compilação de artigos deste e de outros autores (0,5 ponto - considera-se artigo); e indicativo de publicação de 13 artigos (limite de 4 pontos)

PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques - Sociedade de Advogados

PONTUAÇÃO OBTIDA = 61,5

Quesito	Pontos	Observação
1.1. Experiência profissional dos envolvidos na prestação dos serviços	26	
Eduardo de Oliveira Ramires	4	Considerou o contrato social do licitante, que data de 1992, combinado com o atestado prestado por HENCORP COMCOR, que remete à prestação de serviços advocatícios de natureza tributária pelo profissional entre 1997 e 2000.
Marcos Augusto Perez	4	Considerou o contrato social do licitante, que data de 1992.
Florianio de Azevedo Marques Neto	4	Considerou o contrato social do licitante, que data de 1992, combinado com o atestado prestado por HENCORP COMCOR, que remete à prestação de serviços advocatícios de natureza tributária pelo profissional entre 1997 e 2000.
Adalberto Pimentel Diniz de Souza	4	Considerou-se a alteração do contrato social do licitante, que data de 2015, combinado com o atestado prestado por Paganin e Cia. Ltda., que remete à prestação de serviços advocatícios de natureza societária pelo profissional entre 2011 e 2016
Nicole Katarivas	1	Considerou-se a alteração do contrato social do licitante, que data de 2020, combinado com o atestado prestado por Paganin e Cia. Ltda., que remete à prestação de serviços advocatícios de natureza societária pelo profissional entre 2011 e 2016
Hendrick Pinheiro	3	O profissional comprovou o exercício da advocacia, na área tributária, nos anos de 2012 e 2014, e ingressou no contrato social do licitante em 2017. A partir de 2017, ele também comprovou a dedicação à área tributária.
Raquel Lamboglia Guimarães	3	Considerou-se a alteração do contrato social do licitante, que data de 2015, além dos atestados prestados por Prisma Capital S.A., que remetem a serviços advocatícios nos anos de 2019 e 2020.
Isabela Morbach	3	Considerou-se a alteração do contrato social do licitante, que data de 2018, combinada com alguns movimentos processuais de 2012 em ações contra a Fazenda Nacional.

Quesito	Pontos	Observação
1.2. Experiência profissional da Licitante	6	Não se consideraram os atestados prestados por Adatel TV e Comunicações Osasco S.A., Claro S.A., Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas S.A. e Prisma Capital Ltda. (sobre refinanciamento de dívida de Estados), porque seu teor não se enquadra em nenhum quesito. O atestado prestado por Prisma Capital Ltda. menciona que um fundo de investimento tinha interesse em investir na sociedade, ao passo que o edital exige a comprovação na atuação em operações de investimentos em fundos.
QUESITO 1 – Comprovação da atuação perante à Comissão de Valores Mobiliários	0	Quesito não comprovado
QUESITO 2 – Comprovação da atuação perante ao Banco Central do Brasil	0	Quesito não comprovado
QUESITO 3 – Comprovação da atuação perante à Receita Federal	0	Quesito não comprovado
QUESITO 4 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica a instituições financeiras	1	Considerou-se o atestado prestado por BNDES.
QUESITO 5 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo instituições financeiras privadas e/ou públicas	1	Considerou-se o atestado prestado por Brasil Ferrovias S.A..
QUESITO 6 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo organizações multilaterais (e.g. BID, BIRD) e/ou agências internacionais de fomento e/ou financeiras	1	Considerou-se o atestado prestado por International Finance Corporation - IFC, uma agência de fomento do Banco Mundial.
QUESITO 7 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria societária e empresarial para empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive em atos perante a Junta Comercial	1	Consideraram-se os atestados prestados por Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e BNDES.
QUESITO 8 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de investimento em fundos de venture capital e/ou private equity	1	Considerou-se o contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e Interfinance Partners Ltda..
QUESITO 9 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de fusões/aquisições de sociedades empresárias	1	Consideraram-se os atestados prestados por Adatel TV e Comunicações Osasco S.A., Brasil Ferrovias S.A., International Finance Corporation - IFC, Hispamar Satélites S.A., Investimento e Participações em Infraestrutura S.A. - Invepar., Prisma Capital Ltda..

Quesito	Pontos	Observação
1.3. Qualificação da Equipe Técnica designada	29,5	
Eduardo de Oliveira Ramires	2	2 pts - Pós-graduação em Direito Tributário. Publicações e mestrado em áreas não abrangidas pelo edital.

PROPOSTA TÉCNICA**Licitante: Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques - Sociedade de Advogados****PONTUAÇÃO OBTIDA = 61,5**

Marcos Augusto Perez	1	1 pt - publicações sobre "compartilhamento de receitas extraordinárias" e sobre "receitas alternativas, complementares, acessórias (...)". Doutorado em Direito do Estado. Magistério em área não abrangida pelo edital.
Floriano de Azevedo Marques Neto	4	4 pts - publicações e capítulos de livros sobre "desvinculação de receita", "acionista controlador das empresas estatais", "locação de ativos"; "lei de responsabilidade fiscal" (mais de 4 artigos); "risco cambial e equilíbrio econômico-financeiro". Magistério em área não abrangida pelo edital. Mestrado e Doutorado em Direito do Estado.
Adalberto Pimentel Diniz de Souza	0	Mestrado e Doutorado em Direito Civil. Publicações e livros em áreas não abrangidas pelo edital.
Nicole Katarivas	0	Não pontuou.
Hendrick Pinheiro	12	4 pts - Mestrado em Direito Econômico e Financeiro. 2 pts - especialização em Direito Tributário. 4 pts - publicações e capítulos de livros sobre Direito Tributário. 02 pts - 1 livro sobre Direito Tributário. Doutorado em andamento não foi considerado.
Raquel Lamboglia Guimarães	6	4 pts - Mestrado em Direito Econômico e Financeiro. Doutorado em andamento não foi considerado. 2 pts - capítulos de livros em Direito Empresarial, Direito Tributário.
Isabela Morbach	4,5	4 pts - Mestrado em Direito Econômico e Financeiro. Pós-graduação em Direito Econômico e Doutorado em andamento não foram considerados. 0,5 pt - 1 publicação sobre sistema orçamentário.

PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados ("Demarest Advogados")

PONTUAÇÃO OBTIDA = **60,5**

Quesito	Pontos	Observação
1.1. Experiência profissional dos envolvidos na prestação dos serviços	31	
Bruno Francisco Cabral Aurélio (responsável técnico)	4	Considerou-se a CTPS do profissional, que registra, em 2006, o seu ingresso no Unibanco.
Bruno de Luca Drago	3	Considerou-se a petição ao CADE, datada de 2016, que o profissional apresentou, em nome de Lupo S.A.. Esta é a única petição, dentre várias fornecidas pelo profissional, que se aproxima mais da matéria societária. As demais dizem respeito a questões concorrential.
Helen Carla Caiado Neves	4	Consideraram-se a CTPS da profissional e a declaração de trabalhos técnicos.
Priscila Faricelli de Mendonça	4	Consideraram-se a CTPS da profissional e atestado técnico de TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.
Rafael Villar Gagliardi	4	Considerou-se a petição que data de 2005 e aparenta estar relacionada a uma ação envolvendo matéria tributária e/ou societária.
Thiago Abiatar Lopes Amaral	4	Considerou-se o tempo de pós-graduação, finalizada em 2010, além do atestado técnico emitido por TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A., que faz menção a um serviço prestado em 2020.
Thiago Giatomassi Medeiros	4	Consideraram-se diversos atestados técnicos que mencionam a sua participação em serviços advocatícios prestados em áreas afetas ao edital da licitação, sendo o mais antigo de 2007.
Luciana Monteiro Cassermelli Tornovsky	4	Considerou-se a alteração do contrato social do licitante datada de 2008.

Quesito	Pontos	Observação
1.2. Experiência profissional da Licitante	7	
QUESITO 1 – Comprovação da atuação perante à Comissão de Valores Mobiliários	1	Atestados apresentados por Banco Honda e Deloitte
QUESITO 2 – Comprovação da atuação perante ao Banco Central do Brasil	1	Atestados apresentado por Deloitte e Diebold Brasil Ltda.
QUESITO 3 – Comprovação da atuação perante à Receita Federal	1	Atestado apresentado por TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.
QUESITO 4 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica a instituições financeiras	1	Atestado apresentado por Banco Honda S.A.
QUESITO 5 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo instituições financeiras privadas e/ou públicas	1	Atestado apresentado por Banco Honda S.A.
QUESITO 6 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo organizações multilaterais (e.g. BID, BIRD) e/ou agências internacionais de fomento e/ou financeiras	0	Quesito não comprovado
QUESITO 7 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria societária e empresarial para empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive em atos perante a Junta Comercial	0	Quesito não comprovado
QUESITO 8 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de investimento em fundos de venture capital e/ou private equity	1	Atestado apresentado por 7 Bridges Capital Partners, relacionado à sua subsidiária Dona Elisa de Moraes Participações e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
QUESITO 9 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de fusões/aquisições de sociedades empresárias	1	Atestados apresentados por H. Hemo - Hemoterapia Brasil S.A. e Lupo S.A.

Quesito	Pontos	Observação
1.3. Qualificação da Equipe Técnica designada	22,5	
Bruno Francisco Cabral Aurélio (responsável técnico)	0	Possui mestrado e doutorado em Direito do Estado, que também não se encaixam nas áreas contempladas pelo edital. Publicações em áreas não contempladas pelo edital.
Bruno de Luca Drago	5	Apresentou artigos na área de Direito da Concorrência e diploma de mestrado no exterior sem consularização.
Helen Carla Caiado Neves	4	Possui LLM no exterior sem consularização.
Priscila Faricelli de Mendonça	4	Autora de livro e de vários artigos e capítulos de livros.
Rafael Villar Gagliardi	0,5	Possui apenas 1 artigo na área de investimentos. Possui mestrado e doutorado em áreas de concentração não identificadas nos diplomas respectivos.
Thiago Abiatar Lopes Amaral	4	Possui 2 pós graduações <i>lato sensu</i> em direito tributário - só uma deve ser pontuada, já que ambas se encaixam na mesma área de concentração do edital. Publicou 1 livro.
Thiago Giatomassi Medeiros	4	Possui mestrado.
Luciana Monteiro Cassermelli Tornovsky	1	Possui LLM em Harvard sem consularização.

PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados ("Demarest Advogados")

PONTUAÇÃO OBTIDA = 60,5

PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: Botelho & Castro Advogados

PONTUAÇÃO OBTIDA = 22

Quesito	Pontos	Observação
1.1. Experiência profissional dos envolvidos na prestação dos serviços	16	O Licitante apresentou apenas as carteiras de OAB e certidões de regularidade da inscrição. Para apurar a pontuação de alguns advogados, foi necessário conjugar esses documentos com os da qualificação da equipe técnica
Antônio Márcio Botelho	4	Atestado de prestação de serviços da Enit Projetos e Consultoria Eireli e da Ferrosider
Fernanda Moraes de São José	0	A carteira da OAB não é apta para comprovar a atuação da advogada nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais
Lucas Faria de Castro	4	Atestado de prestação de serviços da Enit Projetos e Consultoria Eireli e da Ferrosider
Manuel Bravo Saramago	4	Atestado de prestação de serviços da Enit Projetos e Consultoria Eireli e da Ferrosider
Petrus Tancredo Neves	4	Atestado de prestação de serviços da Enit Projetos e Consultoria Eireli e da Ferrosider
Renan Barros de Carvalho	0	A carteira e o certificado da OAB não são aptos para comprovar a atuação do advogado nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais

Quesito	Pontos	Observação
1.2. Experiência profissional da Licitante	4	O Licitante apresentou extensa documentação, no entanto, o conteúdo é genérico e indica a prestação de serviço predominantemente de natureza contenciosa
QUESITO 1 – Comprovação da atuação perante à Comissão de Valores Mobiliários	0	Não apresentou documentação apta para demonstrar a atuação
QUESITO 2 – Comprovação da atuação perante ao Banco Central do Brasil	0	Não apresentou documentação apta para demonstrar a atuação
QUESITO 3 – Comprovação da atuação perante à Receita Federal	1	Declaração de prestação de serviços da Ferrosider
QUESITO 4 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica a instituições financeiras	1	Declaração de prestação de serviços do Banco Mercantil do Brasil S/A e do BDMG
QUESITO 5 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo instituições financeiras privadas e/ou públicas	0	Não apresentou documentação apta para demonstrar a atuação
QUESITO 6 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo organizações multilaterais (e.g. BID, BIRD) e/ou agências internacionais de fomento e/ou financeiras	0	Não apresentou qualquer documento
QUESITO 7 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria societária e empresarial para empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive em atos perante a Junta Comercial	1	Contrato de prestação de serviços com o Serviço Autônomo de Saneamento Básico Itabirito
QUESITO 8 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de investimento em fundos de venture capital e/ou private equity	1	Declaração de prestação de serviços no âmbito de fundos de investimento emitida pela Ferrosider
QUESITO 9 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de fusões/aquisições de sociedades empresárias	0	Não apresentou documentação apta para demonstrar a atuação

Quesito	Pontos	Observação
1.3. Qualificação da Equipe Técnica designada	2	
Antônio Márcio Botelho	0	Não apresentou qualquer documento

PROPOSTA TÉCNICA**Licitante: Botelho & Castro Advogados****PONTUAÇÃO OBTIDA = 22**

Fernanda Moraes de São José	0	Doutorado nacional em Direito Privado - PUC/MG - sem indicação da área de concentração (0 ponto); Mestrado nacional em Direito Privado - PUC/MG - sem indicação da área de concentração (0 ponto); Certidões de exercício de magistério em disciplinas diferentes do objeto da licitação e em tempo inferior ao exigido (0 ponto); Co-autora dos volumes 2 , 3 e 4 do Livro "Direito Civil na Contemporaneidade - 4" (0 ponto)
Lucas Faria de Castro	2	Pós graduação nacional em Direito de Empresa - UGF - (2 pontos)
Manuel Bravo Saramago	0	Mestrado nacional em Direito Processual - PUC/MG - (0 ponto); Declaração de exercício de magistério na PUC/MG no curso de Direito Empresarial em 1 semestre e Prática Simulada (Ministério Público e Magistratura) em 2 semestres (0 ponto);
Petrus Tancredo Neves	0	Pós graduação nacional em Direito Processual Civil - COC - (0 ponto);
Renan Barros de Carvalho	0	Não apresentou qualquer documento

PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: Botelho & Castro Advogados

PONTUAÇÃO OBTIDA = 22

PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: Maciel Advogados

PONTUAÇÃO OBTIDA = 13,5

Quesito	Pontos	Observação
1.1. Experiência profissional dos envolvidos na prestação dos serviços	8	O licitante juntou o contrato constitutivo da sociedade de advogados (27/04/2010) e as 4ª (15/04/2016) e 6ª (20/07/2020) alterações do contrato. Esses documentos foram conjugados com a qualificação para se apurar a pontuação
Luis Felipe Canto Barros	4	Sócio fundador
Roger Maciel de Oliveira	3	Ingressou como sócio por meio da 4ª alteração contratual
Rafael Paim Broglio Zuanazzi	1	Ingressou como sócio de serviço por meio da 6ª alteração contratual
Vitoria Bernardi	0	Ingressou como sócio de serviço por meio da 6ª alteração contratual

Quesito	Pontos	Observação
1.2. Experiência profissional da Licitante	1	O licitante juntou 3 declarações de execução contratual da Caixa Econômica Federal, um atestado de capacidade técnica do Banco de Brasília, 2 atestados de capacidade técnica da Reginp - Rede Gaúcha de Incubadoras de Empresas e Parque Tecnológicos, 1 atestado de qualificação técnica da FAPERGS - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul, 1 contrato para serviço de assessoria jurídica celebrado com Breitener e 1 contrato para prestação de serviços advocatícios celebrado com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES).
QUESITO 1 – Comprovação da atuação perante à Comissão de Valores Mobiliários	0	A documentação apresentada não é apta para comprovar a atuação
QUESITO 2 – Comprovação da atuação perante ao Banco Central do Brasil	0	A documentação apresentada não é apta para comprovar a atuação
QUESITO 3 – Comprovação da atuação perante à Receita Federal	0	A documentação apresentada não é apta para comprovar a atuação
QUESITO 4 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica a instituições financeiras	1	3 declarações de execução contratual da CEF, 1 atestado de capacidade técnica do Banco de Brasília e um contrato com o BANDES
QUESITO 5 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo instituições financeiras privadas e/ou públicas	0	A documentação apresentada não é apta para comprovar a atuação
QUESITO 6 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo organizações multilaterais (e.g. BID, BIRD) e/ou agências internacionais de fomento e/ou financeiras	0	A documentação apresentada não é apta para comprovar a atuação
QUESITO 7 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria societária e empresarial para empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive em atos perante a Junta Comercial	0	A documentação apresentada não é apta para comprovar a atuação
QUESITO 8 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de investimento em fundos de venture capital e/ou private equity	0	A documentação apresentada não é apta para comprovar a atuação
QUESITO 9 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de fusões/aquisições de sociedades empresárias	0	A documentação apresentada não é apta para comprovar a atuação

Quesito	Pontos	Observação
1.3. Qualificação da Equipe Técnica designada	4,5	

PROPOSTA TÉCNICA**Licitante: Maciel Advogados****PONTUAÇÃO OBTIDA = 13,5**

Luis Felipe Canto Barros	0,5	Curso especialização nacional em Direito Ambiental - PUC/RS - (0 ponto); Curso de especialização nacional em Direito Processual (0 ponto); 5 artigos publicados, mas apenas 1 no âmbito do objeto da licitação - matéria tributária - (0,5 ponto)
Roger Maciel de Oliveira	2	Pós graduação nacional em Direito Tributário - Unesa - (2 pontos); Pós graduação nacional em Auditoria e Perícia - Faculdade Porto-alegrense - (0 ponto); Pós graduação nacional em Teste e Garantia da Qualidade de Software - Universidade FEEVALE - (0 ponto); Publicação de artigo sobre o Rota 2030 - Jornal do Comércio - (0 ponto)
Rafael Paim Broglio Zuanazzi	2	Pós graduação nacional em Direito Tributário - Universidade de Caxias do Sul - (2 pontos)
Vitoria Bernardi	0	MBA nacional em Gestão Estratégica de Negócios - área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito - UNOPAR - (0 ponto)

PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: Motta Morais Advogados

PONTUAÇÃO OBTIDA = 9

Quesito	Pontos	Observação
1.1. Experiência profissional dos envolvidos na prestação dos serviços	1	
Kaiser Motta Lucio de Moraes Junior	1	Só apresentou petições de 2019, portanto foi atribuído 1 ponto para ele (até dois anos de experiência nas áreas objeto de licitação).
Paula Guerra da Cruz	0	Não foram apresentados documentos hábeis para comprovar a atuação do advogado nas áreas objeto da licitação.
Wendel Figueiredo Capello	0	Não foram apresentados documentos hábeis para comprovar a atuação do advogado nas áreas objeto da licitação.
Nome do Profissional		
Nome do Profissional		
Nome do Profissional		
Nome do Profissional		
Nome do Profissional		

Quesito	Pontos	Observação
1.2. Experiência profissional da Licitante	1	
QUESITO 1 – Comprovação da atuação perante à Comissão de Valores Mobiliários		
QUESITO 2 – Comprovação da atuação perante ao Banco Central do Brasil		
QUESITO 3 – Comprovação da atuação perante à Receita Federal	1	Comprovação de atuação junto ao CARF por meio de petições.
QUESITO 4 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica a instituições financeiras		
QUESITO 5 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo instituições financeiras privadas e/ou públicas	0	Petição judicial que envolve instituição financeira, que não se enquadra em consultoria.
QUESITO 6 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo organizações multilaterais (e.g. BID, BIRD) e/ou agências internacionais de fomento e/ou financeiras		
QUESITO 7 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria societária e empresarial para empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive em atos perante a Junta Comercial		
QUESITO 8 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de investimento em fundos de venture capital e/ou private equity		
QUESITO 9 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de fusões/aquisições de sociedades empresárias		

Quesito	Pontos	Observação
1.3. Qualificação da Equipe Técnica designada	7	

PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: Motta Morais Advogados

PONTUAÇÃO OBTIDA = 9

Kaiser Motta Lucio de Morais Junior	7	Mestrado - 4 pts, pós graduação - 2 pts, e as publicações nº 1 e 3 da seção "Capítulos de livros publicados" - 0,5 para cada. Quanto ao artigo de direito empresarial, não o considerei em razão de não estar relacionado a mercado de capitais.
Paula Guerra da Cruz	0	
Wendel Figueiredo Capello	0	
Nome do Profissional		
Nome do Profissional		
Nome do Profissional		
Nome do Profissional		
Nome do Profissional		

PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: Motta Morais Advogados

PONTUAÇÃO OBTIDA =

9

PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: Nolasco Sociedade de Advogados

PONTUAÇÃO OBTIDA = **6**

Quesito	Pontos	Observação
1.1. Experiência profissional dos envolvidos na prestação dos serviços	1	
Cicilia Araújo Nunes	0	Não foram apresentados documentos hábeis para comprovar a atuação do advogado nas áreas objeto da licitação, nos termos exigidos pelo Edital.
Camila Barbosa de Paiva	0	Não foram apresentados documentos hábeis para comprovar a atuação do advogado nas áreas objeto da licitação, nos termos exigidos pelo Edital.
Rodrigo Luiz da Silva Versiani	0	Não foram apresentados documentos hábeis para comprovar a atuação do advogado nas áreas objeto da licitação, nos termos exigidos pelo Edital.
Larissa Nolasco	0	Não foram apresentados documentos hábeis para comprovar a atuação do advogado nas áreas objeto da licitação, nos termos exigidos pelo Edital.
Lincoln Nolasco	1	O advogado comprovou que durante um ano atuou na área fiscal (tributária) através da DECLARAÇÃO n. 00801/2017/SERAT/SGA/AGU.
Ligia Nolasco	0	Não foram apresentados documentos hábeis para comprovar a atuação do advogado nas áreas objeto da licitação, nos termos exigidos pelo Edital.
Nome do Profissional		
Nome do Profissional		

Quesito	Pontos	Observação
1.2. Experiência profissional da Licitante	1	O atestado técnico emitido pela Cooperativa de Crédito do Noroeste de Minas não foi aceito em razão das expressões " prestou e colocou à disposição seus serviços " e " tendo como serviços executados/colocados a disposição ". Como se nota, não é possível depreender quais serviços foram efetivamente prestados e quais foram apenas disponibilizados.
QUESITO 1 – Comprovação da atuação perante à Comissão de Valores Mobiliários	0	Quesito não comprovado.
QUESITO 2 – Comprovação da atuação perante ao Banco Central do Brasil	0	Quesito não comprovado.
QUESITO 3 – Comprovação da atuação perante à Receita Federal	0	Quesito não comprovado.
QUESITO 4 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica a instituições financeiras	1	O quesito foi atestado através de quatro atestados técnicos emitidos pela Caixa Econômica Federal
QUESITO 5 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo instituições financeiras privadas e/ou públicas	0	Quesito não comprovado.
QUESITO 6 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo organizações multilaterais (e.g. BID, BIRD) e/ou agências internacionais de fomento e/ou financeiras	0	Quesito não comprovado.
QUESITO 7 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria societária e empresarial para empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive em atos perante a Junta Comercial	0	Quesito não comprovado.
QUESITO 8 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de investimento em fundos de venture capital e/ou private equity	0	Quesito não comprovado.
QUESITO 9 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de fusões/aquisições de sociedades empresárias	0	Quesito não comprovado.

Quesito	Pontos	Observação
1.3. Qualificação da Equipe Técnica designada	4	
Cicilia Araújo Nunes	0	O mestrado e publicações da advogada não foram pontuados, pois não possuem vinculação temática com as áreas objeto da licitação.
Camila Barbosa de Paiva	0	O mestrado e publicações da advogada não foram pontuados, pois não possuem vinculação temática com o objeto da licitação.
Rodrigo Luiz da Silva Versiani	2	Foi pontuada a pós graduação <i>latu sensu</i> em direito empresarial. Já o mestrado do advogado não foi pontuado, pois o seu certificado não indica o campo de concentração do grau, portanto, não é possível vinculá-lo com as áreas objeto da licitação. Da mesma forma, as publicações do advogado não foram pontuadas, pois não possuem vinculação temática com as áreas objeto desta licitação. Por fim, o magistério não foi comprovado nos termos do edital.

PROPOSTA TÉCNICA**Licitante: Nolasco Sociedade de Advogados****PONTUAÇÃO OBTIDA = 6**

Larissa Nolasco	0	O título de pós graduação <i>latu senso</i> apresentado não foi pontuado, pois não possui vinculação temática com as áreas objeto desta licitação.
Lincoln Nolasco	2	Apenas o título de pós graduação <i>latu senso</i> em direito empresarial foi pontuado, os demais títulos desta natureza apresentados não foram pontuados, pois não possuem vinculação temática com as áreas objeto desta licitação. Da mesma forma, as publicações do advogado não foram pontuadas, pois não possuem vinculação temática com as áreas objeto desta licitação.
Ligia Nolasco	0	Os títulos de pós graduação <i>latu senso</i> apresentados não foram pontuados, pois não possuem vinculação temática com as áreas objeto desta licitação.
Nome do Profissional		
Nome do Profissional		

PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: **Tauil e Chequer Advogados**

PONTUAÇÃO OBTIDA = 5

Quesito	Pontos	Observação
1.1. Experiência profissional dos envolvidos na prestação dos serviços	0	Nos termos do item 1 (proposta técnica) do Anexo I.1 do edital de licitação, o licitante deveria apresentar equipe técnica de até oito advogados. Entretanto, conforme se extrai da subpasta 1.3 (Qualificação da Equipe Técnica designada (QQP), o licitante apresentou equipe técnica composta por 11 advogados (1 - Mário Saadi, 2 - Ivan Tauil, 3 - Bruno Cerqueira, 4- Luciana Celidônio, 5 - Luiz Gustavo Bezerra, 6 - Paulo Bessa, 7 - Mauro Pedroso, 8 - Julio Cesar Barbosa, 9 - João Marçal, 10 - Celso Grisi e 11 - Gustavo Scheffer). Considerando a limitação editalícia, não cabe a esta Comissão escolher dentre os onze advogados oito profissionais para fins de pontuação, sob pena de violação dos princípios da vinculação objetiva ao Edital, da impessoalidade e o da isonomia. Por conseguinte, não foi atribuída pontuação neste quesito.
Nome do Profissional		
Nome do Profissional		
Nome do Profissional		
Nome do Profissional		
Nome do Profissional		
Nome do Profissional		
Nome do Profissional		
Nome do Profissional		

Quesito	Pontos	Observação
1.2. Experiência profissional da Licitante	5	1) O atestado emitido pela CDPQ não foi aceito, pois o único dado do emissor é um endereço no Canadá. Desta forma, eventual verificação não pode ser realizada apenas com este dado fornecido; 2) Não foram aceitos os contratos abaixo, em razão da ausência de assinatura das partes: (i) CONTRATO OCS Nº 077/2020/CONTRATO SRM Nº 4400004223, (ii) CONTRATO OCS Nº 30/2020/CONTRATO SRM Nº 4400004145 e (iii) CONTRATO OCS Nº 046/2020/CONTRATO SRM Nº 4400004161; 3 - O documento intitulado "12.(5) Instituição Financeira BNDES.pdf" não foi aceito, pois é uma notícia de sítio eletrônico. Nos termos do Edital (item 1.2. Experiência profissional do Licitante), este tipo de documento não é válido para fins de comprovação da experiência profissional do licitante. Além disso, mesmo que o documento pudesse ser aceito, ele não foi traduzido por tradutor juramentado e nem consularizado, nos termos do item 20.11 do Edital. 4 - O documento denominado "13.(2) Experiência CVM.pdf" não foi pontuado, pois se trata de uma proposta de honorários, ou seja, não comprova a prestação de serviços. 5 - O atestado técnico emitido pelo RBS Brasil não foi aceito, pois não há qualquer dado que possa comprovar sua emissão (endereço nacional e CNPJ ou telefone ou correio eletrônico).
QUESITO 1 – Comprovação da atuação perante à Comissão de Valores Mobiliários	1	1 - Atestado técnico emitido pela VBI REAL ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS LTDA ; 2 - atestado técnico emitido pela TSP LTDA.
QUESITO 2 – Comprovação da atuação perante ao Banco Central do Brasil	0	Quesito não comprovado.
QUESITO 3 – Comprovação da atuação perante à Receita Federal	0	Quesito não comprovado.
QUESITO 4 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica a instituições financeiras	1	Contrato OCS Nº 420/2018/CONTRATO SRM Nº 4400003491 firmado com o BNDES;
QUESITO 5 – Comprovação da atuação para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo instituições financeiras privadas e/ou públicas	0	Quesito não comprovado.
QUESITO 6 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria jurídica para operações financeiras, envolvendo organizações multilaterais (e.g. BID, BIRD) e/ou agências internacionais de fomento e/ou financeiras	0	Quesito não comprovado.
QUESITO 7 – Comprovação da atuação de para a Contratação em serviços de consultoria societária e empresarial para empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive em atos perante a Junta Comercial	1	1 - Contrato nº TC 0472-ST/2019/0001 firmado com a Infraero. 2 - atestado técnico emitido pela PPSA.
QUESITO 8 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de investimento em fundos de venture capital e/ou private equity	1	Atestado técnico emitido pela TSP LTDA
QUESITO 9 – Comprovação da atuação de para a Contratação em consultoria jurídica de operações de fusões/aquisições de sociedades empresárias	1	1 - Contrato nº TC 0472-ST/2019/0001 firmado com a Infraero 2 - Atestados técnicos emitidos pelo(a): (i) Vale S/A; (ii) Ecorodovias S/A.

Quesito	Pontos	Observação
1.3. Qualificação da Equipe Técnica designada	0	Nos termos do item 1 (proposta técnica) do Anexo I.1 do edital de licitação, o licitante deveria apresentar equipe técnica de até oito advogados. Entretanto, conforme se extrai da subpasta 1.3 (Qualificação da Equipe Técnica designada (QQP), o licitante apresentou equipe técnica composta por 11 advogados (1 - Mário Saadi, 2 - Ivan Tauil, 3 - Bruno Cerqueira, 4- Luciana Celidonio, 5 - Luiz Gustavo Bezerra, 6 - Paulo Bessa, 7 - Mauro Pedroso, 8 - Júlio Cesar Barboza, 9 - João Marçal, 10 - Celso Grisi e 11 - Gustavo Scheffer). Considerando a limitação editalícia, não cabe a esta Comissão escolher dentre os onze advogados oito profissionais para fins de pontuação, sob pena de violação aos princípios da vinculação objetiva ao Edital, da impessoalidade e o da isonomia. Por conseguinte, não foi atribuída pontuação neste quesito.
Nome do Profissional		
Nome do Profissional		

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Ref.: Edital de Licitação Fechada Presencial nº 01/2021

A empresa Queiroz Cavalcanti Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.636.065/0001-53, com sede na Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52020-015, neste ato representada por seu procurador Sérgio Papini de Mendonça Uchôa Filho, de CPF nº 052.365.904-00, vem, tempestivamente, conforme permitido no art. 59, §1º, da Lei nº 13.303/2016, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DA LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, digno-se Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado do certame no site da Finep ou da lavratura da ata, conforme afirma o item 14.1 do edital. Desta feita, protocolizado nesta data, tempestivo é o presente manejo.

II – BREVE SÍNTESE FÁTICA

A subscrevente teve interesse em participar da referida licitação no intuito de prestar, em favor da Finep, serviços advocatícios especializados nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais. Motivo pela qual tornou-se licitante, obedecendo todos os requisitos e pressupostos do edital.

Todavia, ao analisar o julgamento das propostas técnicas, percebe-se que não foram avaliados alguns documentos fornecidos pela Queiroz Cavalcanti Advocacia, tais como as Declarações de Exercício de Magistério do representante Sergio Papini de Mendonça Uchôa Filho e o Certificado de Especialização (Lato Sensu) MBA em Gestão Financeira de Controladoria e Auditoria pela FGV da profissional Camila de Albuquerque Oliveira, bem como que foi considerado o preço nitidamente inexequível ofertado pela Nolasco Sociedade de Advogados.

Em conta disso, a nota do subscrevente se encontra equivocada, afetando seu desempenho no processo licitatório.

III – DA AUSÊNCIA DE CONSIDERAÇÃO DO PERÍODO DE DOCÊNCIA DO PROFISSIONAL SÉRGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO

Conforme acima destacado, consta do edital, em seu ponto 10.2, que o julgamento das propostas será realizado na modalidade técnica e preço, com peso de 60% e 40%, respectivamente. Nesse sentido, para aferição do quesito “técnica” foram elencados pela Finep uma série de requisitos que caso cumpridos corresponderiam à uma determinada pontuação.

Assim, ao analisar a qualificação da equipe técnica do Queiroz Cavalcanti Advocacia, afirmou a Finep que não seria possível considerar as declarações de exercício de magistério do Sr. Sérgio Papini de Mendonça Uchôa Filho, fundamentando que uma das declarações seriam de apenas 20 horas e que o arquivo da outra declaração não estaria acessível.

Contudo, ao se analisar a declaração de exercício de magistério juntada, verifica-se que, na verdade, a referida declaração de 20 horas é apenas a primeira declaração de uma série de outras declarações emitidas pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão de Pós Graduação Lato Sensu da Unit – Universidade Tiradentes, de uma série de disciplinas ministradas na área tributária (Todas as declarações em um único arquivo de 16 páginas). Veja-se:

Unit CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU LATO SENSU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SERGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO** ministrou a disciplina **Auditoria Fiscal e Tributária**, com carga horária de **20 horas**, no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - **Especialização em MBA em Finanças Corporativas, Auditoria e Controladoria 2015/001**, no(s) dia(s) **16/06/2016, 30/06/2016**.

Maceió, 11 de Março de 2021

Prof. Dr. Vinícius Mirabel
Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu
Centro Universitário Tiradentes

Coordenador Geral da Pós-Graduação


Unit UNIVERSIDADE
TRABALHO

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU LATO SENSU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SERGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO** ministrou a disciplina **Gestão do Regime de Tributação Simplificada - SIMPLES**, com carga horária de **10 horas**, no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - **Especialização em MBA em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário 2015/001**, no(s) dia(s) **09/07/2016**.

Maceió, 11 de Março de 2021


Prof. Dr. Vinicius Minatel
Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu
Curso Universitário Trabalho - UNITAT
Vinicius Minatel
Coordenador Geral da Pós-Graduação

Unit UNIVERSIDADE
TRABALHO

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU LATO SENSU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SERGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO** ministrou a disciplina **Gestão dos Tributos sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ (Lucro Real, Pres.**, com carga horária de **40 horas**, no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - **Especialização em MBA em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário 2015/001**, no(s) dia(s) **14/04/2016, 15/04/2016, 16/04/2016, 11/05/2016, 12/05/2016, 13/05/2016, 14/05/2016**.

Maceió, 11 de Março de 2021


Prof. Dr. Vinicius Minatel
Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu
Curso Universitário Trabalho - UNITAT
Vinicius Minatel
Coordenador Geral da Pós-Graduação

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU LATO SENSU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SERGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO** ministrou a disciplina **Metodologia de Pesquisa e Projeto Final de Curso**, com carga horária de 30 horas, no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em **MBA em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário 2015/001**, no(s) dia(s) 27/10/2016, 28/10/2016, 24/11/2016, 25/11/2016, 15/12/2016, 16/12/2016.

Maceió, 11 de Março de 2021


Prof. Dr. Vinicius Minatel
Coordenador de Pós-Graduação em Direito
Especialização em Tributos - UNITM
Vinicius Minatel

Coordenador Geral da Pós-Graduação

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU LATO SENSU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SERGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO** ministrou a disciplina **IRPJ e CSLL - Tributos sobre a Renda e o Lucro das Pessoas Jurídicas**, com carga horária de 33 horas, no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em **Direito Tributário 2016/002**, no(s) dia(s) 26/04/2019, 27/04/2019, 03/05/2019, 04/05/2019, 17/05/2019, 18/05/2019.

Maceió, 11 de Março de 2021


Prof. Dr. Vinicius Minatel
Coordenador de Pós-Graduação em Direito
Especialização em Tributos - UNITM
Vinicius Minatel

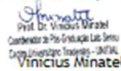
Coordenador Geral da Pós-Graduação

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU LATO SENSU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SERGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO** ministrou a disciplina **ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza**, com carga horária de **19 horas**, no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - **Especialização em Direito Tributário 2016/002**, no(s) dia(s) **26/01/2019, 08/02/2019, 09/02/2019**.

Maceió, 11 de Março de 2021


Vinicius Minatel
Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu
Centro Acadêmico Tangente - UNIT

Coordenador Geral da Pós-Graduação

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU LATO SENSU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SERGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO** ministrou a disciplina **Auditoria Fiscal e Tributária**, com carga horária de **22 horas**, no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - **Especialização em MBA em Finanças Corporativas, Auditoria e Controladoria 2017/003**, no(s) dia(s) **22/11/2019, 23/11/2019, 06/12/2019, 07/12/2019**.

Maceió, 11 de Março de 2021


Vinicius Minatel
Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu
Centro Acadêmico Tangente - UNIT

Coordenador Geral da Pós-Graduação

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU LATO SENSU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SERGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO** ministrou a disciplina **Auditoria Fiscal e Tributária**, com carga horária de **22 horas**, no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - **Especialização em MBA em Finanças Corporativas, Auditoria e Controladoria 2016/001**, no(s) dia(s) **25/08/2017, 26/08/2017, 08/09/2017, 09/09/2017**.

Maceió, 11 de Março de 2021


Prof. Dr. Vinicius Minatel
Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu
Curso Especialização Tributária - UNIT/AL

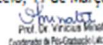
Coordenador Geral da Pós-Graduação

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU LATO SENSU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SERGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO** ministrou a disciplina **Auditoria Fiscal e Tributária**, com carga horária de **20 horas**, no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - **Especialização em MBA em Finanças Corporativas, Auditoria e Controladoria 2015/001**, no(s) dia(s) **16/06/2016, 30/06/2016**.

Maceió, 11 de Março de 2021


Prof. Dr. Vinicius Minatel
Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu
Curso Especialização Tributária - UNIT/AL

Coordenador Geral da Pós-Graduação

Unit CENTRO
UNIVERSITÁRIO
TAQUARÉ

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU LATO SENSU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SERGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO** ministrou a disciplina **Auditoria Fiscal e Tributária**, com carga horária de **22 horas**, no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - **Especialização em MBA em Finanças Corporativas, Auditoria e Controladoria 2017/001**, no(s) dia(s) **03/08/2018, 04/08/2018, 31/08/2018, 01/09/2018**.

Maceió, 11 de Março de 2021


Prof. Dr. Vinícius Uchôa Filho
Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu
Especialização em Auditoria
e Controladoria

Coordenador Geral da Pós-Graduação


Unit CENTRO
UNIVERSITÁRIO
TAQUARÉ

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU LATO SENSU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SERGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO** ministrou a disciplina **ISSQN - Gestão do Tributo sobre Serviço de Qualquer Natureza**, com carga horária de **19 horas**, no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - **Especialização 2017/003**, no(s) dia(s) **02/02/2019, 15/02/2019, 16/02/2019**.

Maceió, 11 de Março de 2021


Prof. Dr. Vinícius Uchôa Filho
Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu
Especialização em Auditoria
e Controladoria


Coordenador Geral da Pós-Graduação

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU LATO SENSU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SERGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO** ministrou a disciplina **Contabilidade e Auditoria Tributaria**, com carga horária de **33 horas**, no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - **Especialização em MBA em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário 2017/001**, no(s) dia(s) **04/08/2017, 05/08/2017, 18/08/2017, 19/08/2017, 01/09/2017, 02/09/2017**.

Maceió, 11 de Março de 2021



Prof. Dr. Vinicius Minatel
Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu
Curso de Pós-Graduação em Administração
Coordenador Geral da Pós-Graduação

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU LATO SENSU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SERGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO** ministrou a disciplina **IRPJ e CSLL - Gestão dos Tributos sobre a Renda e o Lucro das Pessoas Jurídicas**, com carga horária de **30 horas**, no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - **Especialização 2017/003**, no(s) dia(s) **11/05/2019, 24/05/2019, 25/05/2019, 07/06/2019, 08/06/2019**.

Maceió, 11 de Março de 2021


Prof. Dr. Vinicius Minatel
Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu
Curso de Pós-Graduação em Tributos - JAT/UE
Vinicius Minatel
Coordenador Geral da Pós-Graduação

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU LATO SENSU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SERGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO** ministrou a disciplina **Planejamento Tributário**, com carga horária de **22 horas**, no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - **Especialização em MBA em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário 2017/001**, no(s) dia(s) **20/10/2018, 09/11/2018, 10/11/2018**.

Maceió, 11 de Março de 2021


Prof. Dr. VINICIUS MINATEL
Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu
Centro Universitário Taguatuba - UNITAG

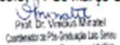
Coordenador Geral da Pós-Graduação

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU LATO SENSU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SERGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO** ministrou a disciplina **Processos e Procedimentos Tributários**, com carga horária de **22 horas**, no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - **Especialização em Mba em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário 2016/001**, no(s) dia(s) **01/12/2017, 02/12/2017, 15/12/2017, 16/12/2017**.

Maceió, 11 de Março de 2021


Prof. Dr. VINICIUS MINATEL
Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu
Centro Universitário Taguatuba - UNITAG

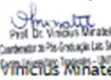
Coordenador Geral da Pós-Graduação

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU LATO SENSU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SERGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO** ministrou a disciplina **IRPJ e CSLL - Gestão dos Tributos sobre a Renda e o Lucro das Pessoas Jurídicas**, com carga horária de **30 horas**, no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - **Especialização em Mba em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário 2016/001**, no(s) dia(s) **31/03/2017, 01/04/2017, 08/04/2017, 05/05/2017, 06/05/2017**.

Maceió, 11 de Março de 2021


Prof. Dr. Vinicius Minatel
Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu
Especialização em Mba em
Gestão de Tributos e Planejamento Tributário
Coordenador Geral da Pós-Graduação

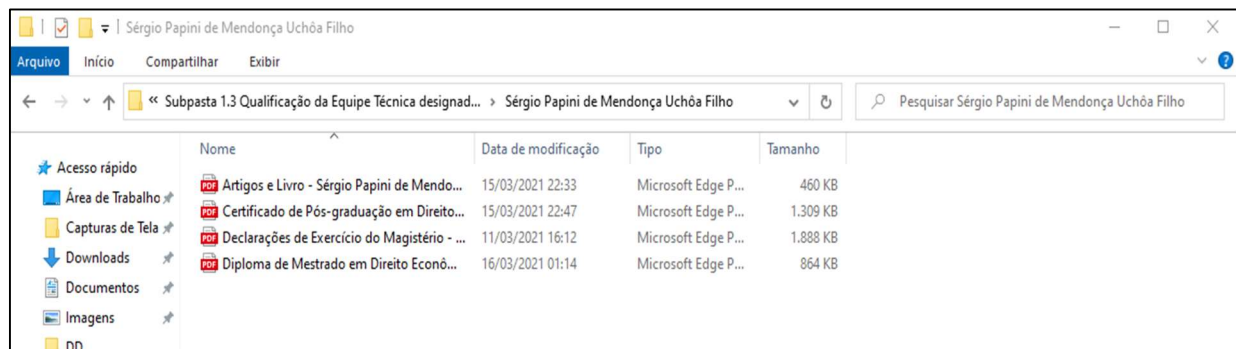
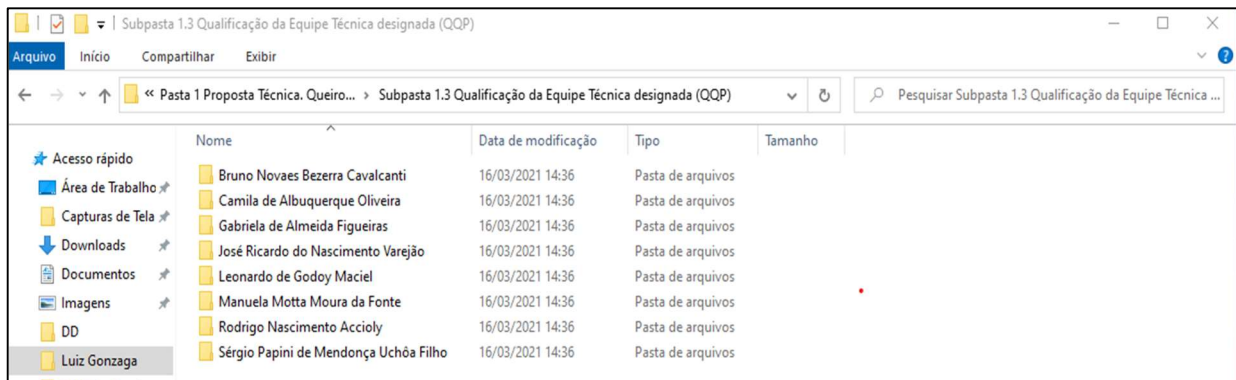
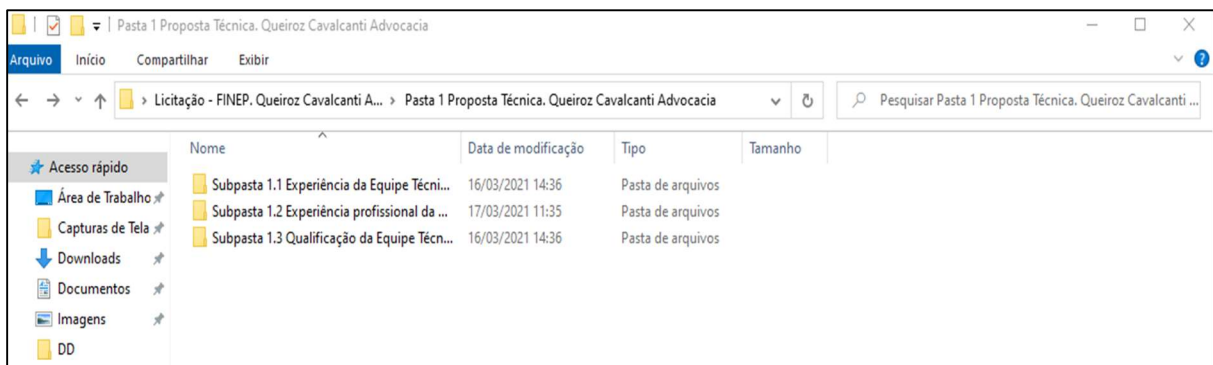
Desse modo, é possível observar frente aos documentos acima colacionados, plenamente acessíveis no link de acesso à documentos na nuvem disponibilizados, que o Sr. Sérgio Papini de Mendonça Uchôa Filho realizou e realiza atividade docente de maneira contínua desde abril de 2016, totalizando ao menos cinco anos de atividade docente, com cerca de **394 horas de aula ministradas** em variados assuntos da área tributária, número muito acima do afirmado pelo Finep no momento de análise da pontuação.

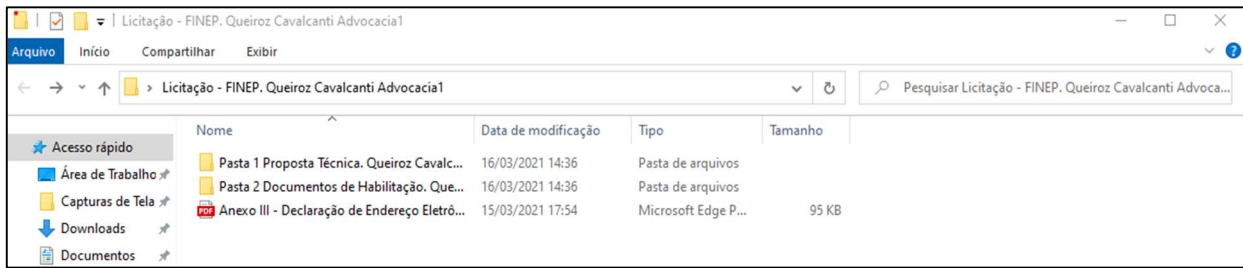
Ademais, é possível observar que no ponto 6.10 do Edital é facultada à Comissão de Licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução deste procedimento licitatório. Ressalta-se que na seara do Direito Público, sendo este o regime jurídico aplicável a este procedimento licitatório, não há propriamente discricionariedade da Administração, devendo, nos termos do art. 31 da Lei 13.303/2016, haver plena vinculação ao edital, em vista de se obter a proposta mais vantajosa para a empresa pública licitante.

Assim, deveria a Comissão de Licitação da Finep ter possibilitado ao aqui Recorrente a entrega dos documentos de forma a possibilitar o acesso à Comissão, dado que toda a documentação foi efetivamente entregue tempestivamente, sendo o impedimento de visualização apontado pela Empresa apenas um problema de ordem técnica, facilmente sanável caso se estivesse contatado o aqui licitante, de forma semelhante ao ocorrido na Sessão Pública do dia 17/03/2021. Entender de outro modo, além de colidir diretamente com o disposto no ponto 6.10 do edital e com o art.

31 da Lei 13.303/2016, iria de encontro ao interesse público e aos interesses patrimoniais da própria Finep, na medida que, por mero vício de ordem técnica - no qual o Queiroz Cavalcanti Advocacia não deu causa – se estaria correndo o risco de não se contratar, efetivamente, o melhor escritório para realizar o assessoramento jurídico da Empresa. Destarte, em que pese a ausência de contato pela Comissão de Licitação, vem o aqui licitante, conforme trazido alhures, apresentar a documentação correspondente.

Outrossim, ainda que, de fato, a documentação aqui colacionada não estivesse acessível à Comissão de Licitação, tal situação não foi oriunda de negligência por parte do escritório licitante, uma vez que, como se pode observar abaixo, os documentos anexados foram, tanto na forma quanto no conteúdo, os presentes no dispositivo do responsável:



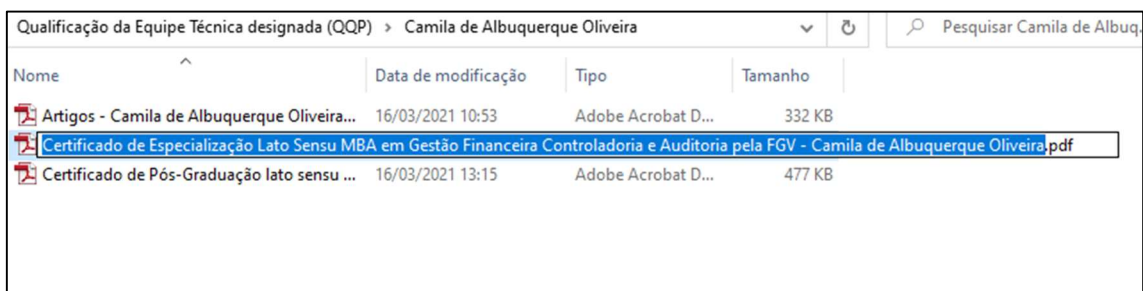
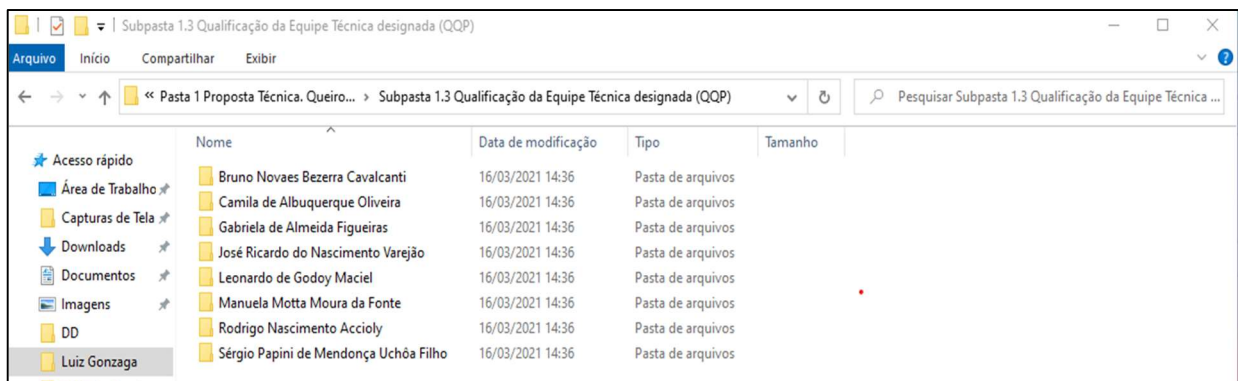
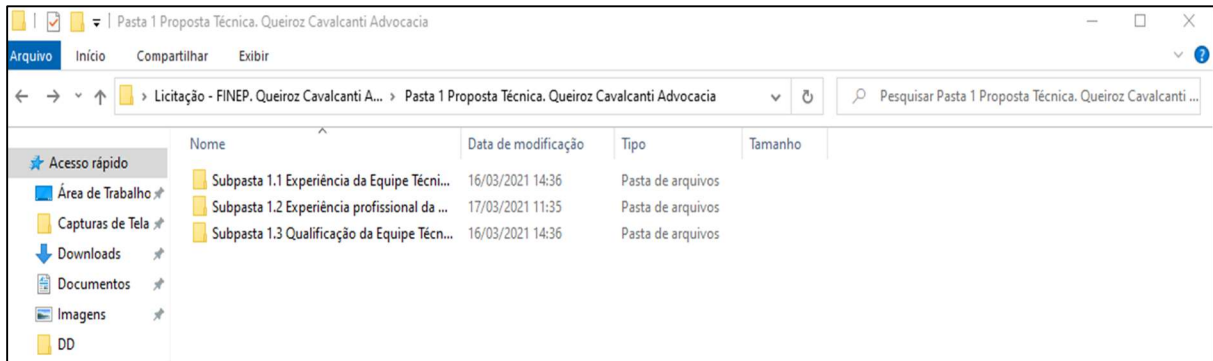


Assim, com essas premissas firmadas, é nítido que, ao contrário do afirmado na divulgação do resultado do edital, o documento da comprovação do magistério é acessível. Na verdade, conforme *prints* acima, trata-se de um único arquivo compilando as várias declarações (16 páginas), totalizando o montante de 394 horas de aulas ministradas entre 2016 e 2021 na mesma instituição de ensino.

Logo, caracteriza-se o requisito imposto pelo edital de "Prova de exercício do Magistério, de ao menos 02 (dois anos), nas áreas objeto desta licitação", sendo devida a concessão dos dois pontos referentes à atividade docente do Sr. Sérgio Papini de Mendonça Uchôa Filho previstos no ponto 1.3 do Anexo I.1

III – DA AUSÊNCIA DE CONSIDERAÇÃO DO MBA DA SRA. CAMILA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Da mesma forma, a Comissão de Licitação da Finep — por razões desconhecidas pelo recorrente — não apreciou o MBA em Gestão Financeira: Controladoria e Auditoria da FGV de titularidade da Sra. Camila de Albuquerque Oliveira, o qual foi devidamente enviado na fase de habilitação, conforme *print* abaixo do dossiê anexado:



Prevê o ponto 1.3 do Anexo I.1 que Curso de pós-graduação *lato sensu* nas áreas objeto da licitação concedem dois pontos por curso. Todavia, ao se analisar a pontuação da Qualificação da Equipe Técnica Designada, especificamente da Sra. Camila de Albuquerque de Oliveira, pontou-se apenas em razão da Pós-Graduação em Direito Empresarial – FGV e pela publicação de artigos, não havendo sequer menção ao referido MBA.

Por outro lado, assumindo que a Comissão de Licitação não considerou a pertinência da pós-graduação supra com as áreas objeto da licitação — posto que essa foi devidamente enviada —, passa-se, desde já, a discorrer acerca da necessidade de consideração do referido curso de pós-graduação.

Pois bem: conforme consta no ponto “1. DO OBJETO”, o presente procedimento licitatório visa à contratação de serviço de advocacia especializado nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais.

Nesse contexto, no bojo do MBA em Gestão Financeira: Controladoria e Auditoria da FGV, foram ministradas diversas matérias que versam diretamente sobre as áreas que são objeto deste procedimento licitatório — a exemplo de Planejamento Tributário. Além disso, é fundamental salientar que o próprio trabalho de conclusão do referido curso teve como tema “**Plano de Negócios e Planejamento Tributário para Medcare Clínica Médica LTDA**”, o qual é deveras pertinente ao objeto desta licitação. Veja-se:

FGV FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS		HISTÓRICO ESCOLAR		FGV EDUCAÇÃO EXECUTIVA	
Nome do aluno: Camila de Albuquerque Oliveira			Registro Institucional: CBPE-0/TMBAGFC*06-75/4950/2019		
Naturalidade: Recife - PE		Data de nascimento: 10/11/1979		Período de realização do curso: 24/07/2015 a 21/06/2019	
Curso: MBA em Gestão Financeira: Controladoria e Auditoria			Total de Horas-Aula: 444		Coeficiente de Rendimento: 9,25
Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Frequência	Média Final
Análise Econômico Financeira	José Carlos Tiomatsu Oyadomari	Doutor em Ciências Contábeis / Universidade de São Paulo	24h	100%	8,80
Matemática Financeira	Betovem Antonio Lopes Rodrigues Coura	Mestre em Administração / Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais	24h	100%	7,90
Contabilidade Avançada	Suênia Graziella Oliveira de Almeida Santos do Nascimento	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade Federal de Pernambuco	24h	100%	8,40
Gestão de Risco e Crédito	Nelson João dos Reis Rodrigues	Especialista em Administração de Empresas / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	8,50
Planejamento Tributário	Helio Moreira de Azevedo	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getulio Vargas	24h	87,5%	8,30
Finanças Corporativas	Rafael Olivieri Neto	Mestre em Educação, Arte e História da Cultura / Universidade Presbiteriana Mackenzie	24h	100%	9,00
Gestão das Relações Obrigacionais	Leonardo Araújo Marques	Mestre em Direito / Universidade Candido Mendes	24h	75%	8,50
Estratégia de Empresas	André Vidal Perez	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	9,70
Auditoria das Demonstrações Financeiras	José Henrique Calegher	Especialista em Ciências Contábeis / Universidade Santana São Paulo	24h	75%	10,00
Controladoria	Betovem Antonio Lopes Rodrigues Coura	Mestre em Administração / Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais	24h	100%	9,50
Análise de Projetos de Investimentos	Carlos Alberto di Agustini	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Paulista	24h	100%	10,00
Orçamento Empresarial e Fluxo de Caixa	Ronaldo Miranda Pontes	Mestre em Engenharia de Produção / Universidade Federal de Santa Catarina	24h	100%	10,00
Comunicação Interpessoal	Denize Ferreira Rodrigues	Doutor em Administração / Universidad Nacional de Rosario	24h	75%	9,30
Jogos de Negócios	Ricardo Spipelli de Carvalho	Doutor em Pesquisa Operacional / University of Lancaster	24h	100%	9,36
Economia Empresarial	Alivinio Almeida	Doutor em Economia Aplicada / Universidade de São Paulo	24h	75,26%	9,20
Gestão do Capital de Giro	Carlos Eduardo Prado Feuser	Especialização em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	9,70
Gestão de Custos	Fernando Augusto Furtado Pinto	Mestrado em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	10,00
Contabilidade Financeira	Andre Luis Fernandes Limeira	Mestrado em Ciências Contábeis / UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	36h	100%	10,00
Trabalho de Conclusão do Curso: Plano de Negócios e Planejamento Tributário para a Medcare Clínica Médica Ltda					9,50

Ressalta-se, ainda, que, no atual estágio de desenvolvimento econômico, as relações empresariais, incluindo as atividades de fomento, são cada vez mais complexas, exigindo que o profissional jurídico detenha conhecimento de outros aspectos, além dos meramente legais, em especial os negócios do cliente, a fim de propiciar a resposta jurídica mais adequada. Assim, não se pode simplesmente ignorar a pós-graduação realizada, pois, a partir de uma perspectiva multidisciplinar, foram adquiridos conhecimentos fundamentais nas áreas objeto da presente licitação (Direito Tributário, Direito Societário e Mercado de Capitais).

Ademais, foram ministradas disciplinas conexas às matérias objeto desta licitação que são fundamentais a sua prática; no Direito Tributário, por exemplo, há uma forte intersecção com a contabilidade, já que é a partir da análise contábil que são apurados os impostos — o cálculo do Imposto de Renda no lucro real, por exemplo, parte da diferença das receitas e despesas, ajustadas por exclusões e adições, além de retenções e compensações; logo, qualquer equívoco na classificação contábil compromete o ponto de partida à apuração do dito imposto.

Imaginemos o cenário de uma determinada consulta que tenha como escopo a tributação de uma determinada operação complexa. Uma das abordagens que deve ser analisada é acerca da escrituração contábil da operação; assim, havendo riscos de contingências fiscais em função de eventuais equívocos na escrituração, uma recomendação envolveria os devidos ajustes na contabilidade, e, para tanto, seria fundamental o conhecimento na temática, ainda que não se trate de efetuar ou não dos ajustes recomendados, uma vez que essa tarefa compete à equipe contábil da empresa.

Outrossim, no âmbito da disciplina “Finanças Corporativas”, também comumente denominada Finanças Societárias, são estudados aspectos jurídicos e estratégicos, em especial os reflexos societários e os impactos no mercado de capitais (**tributários**: subcapitalização, planejamento tributário; **societário**: preço de emissão de títulos, fusões e aquisições, ofertas públicas, governança corporativa; **mercado de capitais**: regularidade das demonstrações contábeis e responsabilidade dos administradores, *venture capital e private equity, comercial papers, bonds*, fundos de investimento, debêntures, IPO)

Por todo o exposto, resta claro que é devida a concessão de dois pontos à Sra. Camila Albuquerque de Oliveira em razão de sua pós-graduação *lato sensu* MBA em Gestão Financeira: Controladoria e Auditoria da FGV, conforme previsto no ponto 1.3 do Anexo I.1.

III – DO PREÇO INEXEQUÍVEL OFERTADO PELA NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. DO NECESSÁRIO RECÁLCULO DA PONTUAÇÃO COM BASE EM PREÇO EXEQUÍVEL.

Conforme consta no ponto “2. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO” do Anexo I.1, a Nota Comercial (NC) será calculada por meio de uma divisão do menor preço apresentado pelo preço de cada proposta de preço, resultando na seguinte fórmula:

$$\text{NC da proposta classificada em análise} = \frac{\text{Valor da menor proposta de preços}}{\text{Valor da proposta de preço em análise}}$$

Dessa forma, teve-se como menor preço o valor de R\$ 8.000,00, apresentado pelo escritório de advocacia Nolasco Sociedade de Advogados, sendo esse o valor de referência pelo qual todos os outros licitantes obtiveram sua nota comercial. Todavia, estabelece o ponto 10.8, alínea III, além do art. 56 da Lei 13303/2016, que rege este procedimento, a sanção de desclassificação daquele que apresentar preço manifestadamente inexecutável, o que aconteceu no presente caso.

Conforme o ponto “3. AVALIAÇÃO FINAL”, estima-se que na execução do presente contrato serão exigidas 400 horas de trabalho; desse modo, ao oferecer o preço de R\$ 8.000,00 se está cobrando o valor de R\$ 20,00 por hora de trabalho, para remunerar uma equipe de seis profissionais, **totalizando menos de quatro reais por hora de trabalho de cada um dos advogados que seriam, em tese, altamente qualificados em seu ramo de jurídico de atuação.**

Outrossim, o ponto nevrálgico à inexecutabilidade da oferta do escritório Nolasco Sociedade de Advogados foi atingido quando da revelação do valor estimado da licitação na Sessão Pública¹, qual seja o importe de R\$ 274.160,00, isto é, R\$ 685,40/hora, **o que torna o preço do referido escritório 34,27 vezes inferior ao orçamento estimado pelo FINEP.** Veja-se:

¹ [file:///C:/Users/Advogado/Downloads/220621 Ata assinada.pdf](file:///C:/Users/Advogado/Downloads/220621%20Ata%20assinada.pdf)

O condutor apresentou o valor estimado da licitação que foi de R\$ 274.160,00, ou seja, R\$ 685,40/hora x 400 horas.

Inclusive, apenas para fins de análise comparativa no quão inexecutável se configura o valor proposto pela mencionada licitante, caso façamos uma média aritmética dos valores das propostas dos demais licitantes (excluído o maior preço, por ser significativamente superior aos demais e ao orçado pela administração), temos o importe de **R\$ 201.071,43, um valor 25,13 vezes superior aos R\$ 8.000,00 proposto**. Aliás, caso considerássemos o valor da maior proposta, teríamos uma média de **R\$ 253.437,50, sendo esse 31,68 vezes superior** à mencionada proposta.

Nesse compasso, é de tamanha notoriedade a inexecutabilidade do preço ofertado que a segunda menor proposta foi realizada no valor de R\$ 80.000,00, **valor dez vezes maior** que o oferecido pela Nolasco Sociedade de Advogados, para uma equipe de seis profissionais, no caso da banca Botelho & Castro, e para remunerar uma equipe de três profissionais, no caso da banca Motta Morais Advogados. Ou seja, resta nítido o caráter manifestamente inexecutável do preço proposto pelo licitante Nolasco Sociedade de Advogados, o qual é deveras inferior a qualquer referencial minimamente razoável.

Desse modo, configurada, de plano, a inexecutabilidade do valor de R\$ 8.000,00 ofertado, vê-se imperiosa a desclassificação do escritório Nolasco Sociedade de Advogados, e, conseqüentemente, a desconsideração do preço ofertado para o cálculo da nota comercial de cada um dos licitantes. Assim, deveria ser utilizado como coeficiente a quantia de R\$ 80.000,00 ofertadas pelos licitantes Botelho & Castro e Motta Morais Advogados.

Nesse caminho, com devida desclassificação da mencionada banca, e sem sequer considerar as revisões aqui pleiteadas no âmbito da nota técnica, o resultado desta licitação passa a ser o seguinte:

CANDIDATO	NOTA TÉCNICA	PREÇO	NOTA COMERCIAL	NOTA FINAL
Dias Carneiro Advogados	1	R\$ 300.000,00	0,266666667	7,07
Queiroz Cavalcanti Advocacia	0,96	R\$ 168.000,00	0,476190476	7,66
Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques - Sociedade de Advogados	0,72	R\$ 240.000,00	0,333333333	5,65
Nolasco Sociedade de Advogados	0,07	R\$ 8.000,00	-	-
Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados ("Demarest Advogados")	0,71	R\$ 399.600,00	0,2002002	5,06
Botelho & Castro	0,26	R\$ 80.000,00	1	5,56
Maciel Advogados	0,16	R\$ 139.900,00	0,571837026	3,25
Motta Morais Advogados	0,11	R\$ 80.000,00	1	4,66
Tauil e Chequer Advogados	0,06	R\$ 620.000,00	0,129032258	0,88

Assim, declarada a inexecuibilidade do valor ofertado pela Nolasco Sociedade de Advogados, e utilizando-se do valor de R\$ 80.000,00 como valor da menor proposta de preço, impõe-se o recálculo da pontuação da nota comercial do escritório Queiroz Cavalcanti, devendo ser atualizada para a quantia de 0,47 pontos.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente em razão:

- i)* do acréscimo de dois pontos à pontuação do Sr. Sérgio Papini de Mendonça Uchôa Filho, em virtude da comprovação de sua atividade de Magistério tanto na fase de Habilitação quanto no presente recurso;
- ii)* do acréscimo de dois pontos em razão da consideração do MBA em Gestão Financeira: Controladoria e Auditoria pela FGV da Sra. Camila de Albuquerque Oliveira, uma vez que o tema da conclusão de curso dessa foi na área tributária e a grade curricular foi composta por matérias inseridas no objeto desta licitação, além de matérias conexas.
- iii)* da desconsideração do menor preço ofertado pela banca Nolasco Sociedade de Advogados, devendo ser utilizado como parâmetro o valor ofertado pela Botelho & Castro e Motta Morais Advogados, na quantia de R\$ 80.000,00; assim, ao se atualizar a Nota Comercial da Queiroz Cavalcanti se chegaria ao valor de 0,47 pontos.

Ressalta-se que, caso seja reconhecida a inexecuibilidade do preço ofertado pelo Nolasco Sociedade de Advogados e se utilize como valor da menor proposta de preço o ofertado pelos licitantes Botelho & Castro e Motta Morais Advogados — mesmo que se indefiram os pleitos referentes ao reconhecimento do período de docência do Sr. Sérgio Papini de Mendonça Uchôa Filho e do reconhecimento da pertinência do MBA em Gestão Financeira: Controladoria e Auditoria pela FGV realizado pela Sra. Camila de Albuquerque Oliveira — o escritório Queiroz Cavalcanti Advocacia alcançaria a pontuação suficiente para superar o licitante Dias Carneiros Advogados.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2021

Queiroz Cavalcanti Advocacia
Sérgio Papini de Mendonça Uchôa Filho
(Sócio e Procurador do Escritório)



ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)

Ref.: Licitação Fechada Presencial nº 1/2021 (“Licitação”)

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS (“Dias Carneiro”), sociedade de advogados devidamente constituída nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil (OAB) e de suas Resoluções, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado de São Paulo (OAB/SP) sob o nº 6.995, em 20 de agosto de 2002, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.265.763/0001-88, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.079, 5º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, por meio dos seus procuradores abaixo assinados, tendo em vista o recurso interposto pelo escritório Queiroz Cavalcanti Advocacia (“**Recorrente**”) e noticiado no “Aviso 05” publicado no sítio eletrônico da FINEP no dia 30.06.2021, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., apresentar as presentes

CONTRARRAZÕES

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo para apresentação de contrarrazões ao Recurso apresentado ao resultado é de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o item "14.1.2" do Edital, tem-se que as presentes Contrarrazões são tempestivas, porquanto apresentadas antes das 23h59 min do dia 07.07.2021.

II. DA NÃO QUALIFICAÇÃO COMO MAGISTÉRIO DAS ATIVIDADES DO ILMO. ADVOGADO SÉRGIO UCHÔA FILHO. QUESTÃO TECNOLÓGICA NÃO SUPERÁVEL NESTA FASE SOB PENA DE QUEBRAR TRATAMENTO ISONÔMICO.

II.1. DO NÃO EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO PELO ADVOGADO

Ao contrário do que entende o Recorrente, o magistério é um conceito jurídico que não comporta alargamentos, especialmente tratando-se de licitação promovida por autarquia federal, que exige aplicação da legislação federal.

A Lei n. 5.539/68, que altera o Estatuto do Magistério Superior (Lei nº 4.881-A/65), define, em seu artigo 3º, magistério como uma carreira que abrange as seguintes classes: professor titular, professor adjunto, e professor assistente. Para pronta referência, transcreve-se, abaixo, o referido dispositivo legal:

"Art. 3º Os cargos e funções da carreira do magistério abrangem as seguintes classes: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 465, de 11.02.1969)

I - professor titular; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 465, de 11.02.1969)

II - professor adjunto; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 465, de 11.02.1969)

III - professor assistente. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 465, de 11.02.1969)

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO."

A figura do professor auxiliar no Magistério Superior, ainda, é tratada no Decreto nº 94.664/1987, transcrito abaixo para referência:

Art. 6º A carreira de Magistério Superior compreende as seguintes classes:

I - Professor Titular;

II - Professor Adjunto;

III - Professor Assistente;

IV - Professor Auxiliar.

Parágrafo único. Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível.

Sob a luz dos dispositivos acima transcritos, fácil é verificar que o Ilmo. Advogado Sérgio Papini de Mendonça Uchôa Filho não exerce o magistério, e não tem cargo ou título de professor titular, professor adjunto, professor assistente ou professor auxiliar. Sua atividade junto a universidade não é juridicamente qualificada como magistério, de modo que a alegação do Recorrente é improcedente.

A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), nesse sentido, já corroborou o entendimento do que, para exercer o cargo de magistério no Ensino Superior, é necessário observar aos cargos e classificações existentes na legislação específica, conforme se observa abaixo:

"O Decreto 94.664/87, que aprovou o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, na parte que trata do Magistério Superior, dispõe o seguinte: Art. 6º A carreira de Magistério Superior compreende as seguintes classes: I - Professor Titular; II - Professor Adjunto; III - Professor Assistente; IV - Professor Auxiliar. Parágrafo único. Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível" (STJ, Recurso Especial nº 668.741/RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 07/05/2007).

Ademais, nos termos do artigo 16 da citada Lei n. 5.539/68, o docente que exerce o magistério de nível superior está sujeito a dois regimes, quais sejam: **(i)** de dedicação exclusiva; ou **(ii)** em função do número de horas semanais.



Considerando-se as Declarações apresentadas pelo Recorrente, é evidente que, pela carga horária e regime não exclusivo, o Ilmo. Advogado Sérgio Papini de Mendonça Uchôa Filho não exerce o magistério.

Acertou, portanto, a FINEP em sua decisão.

É de se destacar ainda que as Declarações apresentadas pelo Recorrente em seu recurso, em sua grande maioria, são relativas a cursos em área não abrangida pelo edital. Com efeito, tratam-se de cursos em MBA em Finanças Corporativas, Auditoria e Controladoria; e MBA em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário.

Muito embora envolvam o tema tributário, o enfoque de tais cursos não é jurídico, mas sim administrativo, de gestão, voltado a uma grande gama de profissionais como administradores, contadores, auditores, consultores e mesmo advogados que pretendem expandir seus conhecimentos em áreas não jurídicas.

Basta visitar o sítio eletrônico da Universidade Tiradentes para confirmar a conclusão acima; não se trata de curso jurídico, não envolvendo direito tributário, de mercado de capitais ou societário.

Com efeito, como se pode extrair de visita à página <https://www.unit.br/se/financas-corporativas-auditoria-e-controladoria>, acessada no dia 02.07.2021, o programa MBA em Finanças Corporativas, Auditoria e Controladoria é destinado a "*profissionais que precisam estar atualizados na área de finanças, controladoria e auditoria, e que necessitam ter um curso que forneça (sic) conteúdo prático para o mercado*", e que constitui "*especialização ideal para quem deseja potencializar as práticas da gestão financeira, atendendo às especificidades profissionais, voltadas para o campo conceitual e prático*".

O mesmo se verifica com relação ao MBA em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário que foca a análise tributária "*sob o viés da Gestão de*

Tributos e do Planejamento Tributário" (<https://www.unit.br/al/gestao-de-tributos-e-planejamento-tributario>, acessada no dia 02.07.2021).

Em outras palavras, muito embora possa envolver a temática fiscal, o conteúdo e o objetivo dos cursos não é Direito Tributário, não é advocacia tributária, regida pela Lei n. 8.906/94, de tal sorte que, também por envolver área fora do objeto da licitação, a atividade do Ilmo. Advogado Sérgio Papini de Mendonça Uchôa Filho não pode ser admitida como magistério para fins do presente certame, de tal maneira que o recurso interposto deve ser improvido também por este motivo.

II.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DO RECORRENTE E DA NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AO TRATAMENTO ISONÔMICO DOS LICITANTES

Publicado no dia 08.01.2021, no Diário Oficial da União ("DOU") e no site da FINEP, o Edital da Licitação estabeleceu a forma e o prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, das Propostas Técnica e de Preços pelos Licitantes durante a Sessão Pública realizada no dia 17.03.2021:

"6.1. O Licitante deverá encaminhar os Documentos de Proposta de Técnica e Preço e de Habilitação, durante a realização da sessão pública e quando solicitado pela Comissão de Licitação, em formato PDF.

(...)

6.2.2. O compartilhamento dos links será feito através de ferramenta de chat da videoconferência da sessão pública, de forma que todos os Licitantes, da mesma forma que a Comissão de Licitação, possam ter acesso ao conteúdo que será avaliado pela Finep.

(...)

6.5.1. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos links/e-mail, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta apresentada".

(grifos da Recorrida)

Justamente para otimizar os trabalhos e evitar problemas de envio da documentação durante a Sessão Pública, orientação foi dada por meio do "Aviso 01", publicado no dia 11.03.2021 no site da FINEP, no seguinte sentido: "2) **Façam previamente** à data da sessão pública o upload de seus arquivos relativos à proposta técnica e documentos de habilitação e **já tenham prontos** os links para download no dia da sessão (item 6.2 do edital). Atentar para eventuais prazos de expiração desses links a depender da ferramenta utilizada" (grifos da Recorrida).

Entretanto, muito embora não tenham faltado orientações/avisos por parte desta Ilma. Comissão de Licitação da FINEP, o Recorrente, já no dia da Sessão Pública que iniciou esta Licitação, experimentou problemas técnicos durante a Sessão, ao apresentar arquivos cujo upload/download não podia ser processado, uma vez que tais arquivos estavam corrompidos, atrasando a duração da reunião, o que se comprova por meio do Ata da Sessão Pública do dia 17.03.2021.

Dito isso, após a realização da referida Sessão Pública, em análise dos documentos apresentados pelo Recorrente, esta Ilma. Comissão de Licitação constatou a (nova) impossibilidade de acesso a alguns dos documentos do Recorrente, pontuando, em sua avaliação, "2 declarações de exercício de magistério, sendo que **uma é de 20 horas e o arquivo da outra não está acessível (0 ponto)**".

Com todo respeito, não se pode admitir a frágil alegação feita pelo Recorrente em sua peça recursal, ao afirmar que "*deveria a Comissão de Licitação da Finep ter possibilitado ao aqui Recorrente a entrega dos documentos de forma a **possibilitar o acesso à Comissão**, dado que toda a documentação foi efetivamente entregue tempestivamente, sendo **o impedimento de visualização apontado pela Empresa apenas um problema de ordem técnica, facilmente sanável caso se estivesse contatado o aqui licitante, de forma semelhante ao ocorrido na Sessão Pública do dia 17/03/2021***" (grifos da Recorrida).

Com efeito, ao contrário do que defende o Recorrente, deve ser aplicado, isso sim, o supracitado item "6.5.1" do Edital, que determina que "**Depois de**

ultrapassado o horário para recebimento dos links/e-mail, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta apresentada".

Ora, já tendo experimentado problemas técnicos durante a Sessão do dia 17.03.2021 da presente Licitação, exatamente relativos à downloads e arquivos corrompidos, deveria o Recorrente ter tomado todas as precauções e diligências necessárias para evitar novo problema técnico, o que não ocorreu. Faz parte da licitação a etapa de preparação da documentação e seu teste no ambiente virtual.

Dessa maneira, e conforme o previsto no item 6.5.1 do Edital, que não admite posteriores adendos relativos à documentação apresentada, o erro praticado pelo Recorrente revela-se irreversível, e, caso seja admitida nova correção, estar-se-ia conferindo tratamento diferenciado ao Recorrente, em detrimento de todos os demais Licitantes, que, cuidadosamente, se atentaram às regras do Edital e orientações desta Ilma. Comissão de Licitação.

Sem dúvida, caso fosse conferida a almejada possibilidade de adendo à documentação pelo Recorrente, o que se admite em atenção ao princípio da eventualidade, estar-se-ia diante de flagrante desrespeito ao tratamento isonômico que deveria ser aplicado a todos os Licitantes, conforme determina o item 10.8 do Edital, ao estabelecer que *"Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que: (...) V - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes"* (grifos da Recorrida).

São por esses motivos, além dos já expostos no subtópico anterior, que a documentação relativa ao suposto magistério exercido pelo Ilmo. Advogado Sérgio Papini de Mendonça Uchoa Filho deve ser sumariamente desconsiderada e, nesta parte, o recurso do Recorrente deve ser desprovido.

III. DA NÃO QUALIFICAÇÃO DO MBA DE TITULARIDADE DA ILMA. ADVOGADA CAMILA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA PARA A LICITAÇÃO

Como bem ponderou o Recorrente em suas razões recursais, conforme consta no item "1. DO OBJETO", da Licitação, o procedimento licitatório objetiva a contratação de serviço de advocacia especializada nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais, o que é novamente reforçado no item "1.1., do Anexo I.1 – DA EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DESIGNADA", ao prever que "experiência da equipe técnica a ser demonstrada se refere à atuação nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais".

Ocorre que o diploma de "Especialização (MBA) em Gestão Financeira: Controladoria e Auditoria da FGV", de titularidade da Ilma. Advogada Camila de Albuquerque Oliveira, com todo o respeito, foge ao objeto da presente Licitação, uma vez que a área abrangida por tal curso é de Administração (Gestão Financeira), e não **Direito**, como o próprio nome da especialização confirma.

Nesse sentido, os cursos designados como MBA (cuja sigla em inglês significa "*Master Business Administration*"), como o próprio nome sugere, se tratam de cursos de especialização em nível de pós-graduação, porém, na área de **administração**¹, e não Direito.

Sobre a disciplina de "*Planejamento Tributário*" apresentada na grade curricular trazida no recurso apresentado pelo Recorrente, vale destacar que trata-se de uma, dentre várias outras, disciplinas incluídas no MBA, que abrangem em sua maioria, disciplinas com foco em **Administração de empresas**, envolvendo matérias de **Finanças e Contabilidade**, e não **Direito**, como, por exemplo, "*Gestão de Risco e Crédito*", "*Gestão de Capital de Giro*", "*Jogo de Negócios*" e "*Auditoria das Demonstrações Financeiras*", de forma que a disciplina com foco tributário

¹ De acordo com as orientações disponíveis no próprio portal do Ministério da Educação (MEC - <http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu>), "3 - Os cursos designados como MBA - Master Business Administration ou equivalentes **nada mais são do que cursos de especialização em nível de pós-graduação na área de administração**".

mencionada não desnatura o foco e a matéria da especialização, que é de Administração e Gestão Financeira.

Nesse passo, forçoso é reconhecer que o diploma apresentado pelo Recorrente de MBA da Ilma. Advogada Camila Albuquerque não pode ser admitido para fins desta Licitação, uma vez que está fora do âmbito do objeto previsto no item "1" do Edital, que novamente é reforçado no item 1.1 do Anexo I.1 do documento, que abrange serviços de **advocacia** especializados nas áreas societária, tributária e de mercado de capitais.

Portanto, muito embora o MBA cursado pela Ilma. Advogada Camila Albuquerque possa envolver disciplina que envolva a temática fiscal, o conteúdo, objetivo e natureza do curso não é Direito Tributário, nem advocacia tributária, mas sim Administração, área fora do objeto da licitação, de tal sorte que o recurso interposto deve ser improvido também neste aspecto.

IV. DA IMPOSSIBILIDADE DE SE DESCLASSIFICAR A PROPOSTA DE PREÇOS OFERTADA PELA NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Em sua peça recursal, o Recorrente alega, novamente sem fundamento no Edital, que a Proposta de Preços apresentada pelo escritório Nolasco Sociedade de Advogados ("Nolasco") deveria ser desconsiderada para fins da apuração da Nota Comercial (que impactaria na Nota Comercial de todos os licitantes) por "*apresentar preço manifestadamente inexequível*".

Em que pese os esforços do Recorrente ao tentar buscar a desconsideração da Proposta de Preços apresentada pelo Nolasco, não há previsão no Edital no sentido de que, para fins de **apuração da Nota Comercial**, se exigirá a exequibilidade da proposta de preços do Licitante.

Ao contrário, o Edital prevê que, "*Caso, por força da **negociação**, o preço ofertado pelo Licitante **mais bem colocado tiver indícios de inexequibilidade, na forma do 10.11.7, a Finep adotará o procedimento previsto no item 10.11***

e seus subitens." (grifos da Recorrida) Isto é, o teste de exequibilidade é feito com o Licitante mais bem colocado no certame, após a negociação de preços com a Finep, para fins de verificar a capacidade de regular cumprimento do contrato sob a luz dos princípios administrativos.

Nesse sentido, tais dispositivos devem ser interpretados sob a ótica da exequibilidade do contrato a ser assinado com o **Licitante** que for **vencedor**, que deverá apresentar proposta de preços compatível com o exercício de seus deveres contratuais (para fins de efetividade do contrato), em observância ao cumprimento da **finalidade** do contrato administrativo.

Conforme destacado, o próprio Edital prevê o teste de exequibilidade deve ser feito **apenas e exclusivamente** nos casos em que o preço ofertado pelo Licitante mais bem colocado apresentar indícios de inexecuibilidade, **mas não antes**. O que o Recorrente pretende, para tentar se beneficiar de forma indevida, é alegar ignorância e inverter a ordem das etapas da presente licitação, o que é inadmissível.

Na Sessão Pública realizada no dia 17.03.2021, da qual o Recorrente participou, esta Ilma. Comissão, acertadamente, verificou o cumprimento das exigências do Edital ao expressamente aceitar a Proposta de Preços apresentada pelo escritório Nolasco, que a submeteu tempestivamente e sem descumprimento às Exigências do Edital. Naquela oportunidade, nenhum licitante, nem o Recorrente impugnou a proposta apresentada pelo escritório Nolasco, tendo-a, pelo contrário, aceito e, por consequência, a fase de envio e aceitação de propostas de preços foi, como registrado na Ata, encerrada pela Finep.

O que se verifica é que, ao formular a alegação sob comento, o Recorrente, na verdade, impugna o edital, defendendo que a exequibilidade das propostas comerciais deveria ser verificada antes da sua aceitação para fixação da nota comercial. Todavia, nos termos do artigo 41 da Lei n. 8.666/93, tal impugnação deve ser apresentada em prazo específico, claramente desrespeitado pelo Recorrente, sendo a alegação do Recorrente ora respondida, além de improcedente, formulada fora do prazo.

Ao contrário do que defende o Recorrente, a Proposta de Preços apresentada pela Nolasco produziu efeitos jurídicos², e sua desconsideração, especialmente para fins de atribuição da Nota Comercial, implica na sua desconsideração indevida para fins de fixação da nota de **todos os Licitantes**, de **forma indiscriminada e ilegal**.

Nesse sentido, a apresentação de proposta comercial deve implicar plena aceitação por parte da licitante de todas as condições estabelecidas no edital, não sendo permitido, inclusive, eventual alegação de ignorância quanto aos requisitos econômico-financeiros necessários à execução do contrato administrativo. Ora, devidamente informado e ciente do edital, quisesse efetivamente a desconsideração da proposta do escritório Nolasco para fins de determinação da Nota Comercial, deveria o Recorrente ter levantado essa questão anteriormente, tendo impugnado o edital, como acima exposto.

É nesse sentido a jurisprudência dos Tribunais pátrios, como o precedente abaixo ilustra:

"(...) 3. O propósito do edital é evitar o comprometimento dos funcionários da recorrida com as obras e os serviços licitados, para viabilizar o desempenho satisfatório das atividades inerentes ao contrato de trabalho. 4. Por fim, "a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas" no edital de abertura e respectivos anexos (cláusula 6.6). Esta disposição impossibilita a alegação de ignorância dos requisitos técnicos e econômico-financeiros necessários à execução do contrato administrativo. 5. Agravo instrumento improvido." (TRF/3, Agravo de Instrumento nº 0012138-38.2004.4.03.0000, Rel. Desembargador Federal Fábio Pietro, j. em 31.08.2005).

² Código Civil. Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

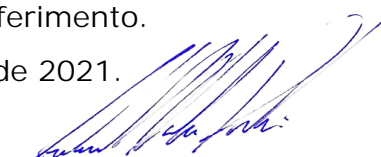
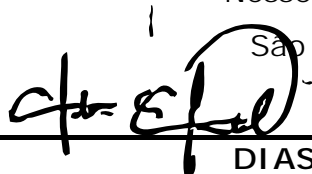
Logo, também neste ponto, o recurso interposto deve ser desprovido, devendo-se manter a nota comercial já atribuída a todos os Licitantes que regularmente participaram do certame, cumpriram as exigências do Edital e apresentaram suas Propostas de Preços regularmente aceitas por esta Ilma. Comissão de Licitação.

V. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, pleiteia-se que seja o Recurso apresentado pelo escritório Queiroz Cavalcanti Advocacia **desprovido** em sua integralidade, mantendo-se, conseqüentemente, a Melhor Nota Final da Licitação ao escritório, Dias Carneiro Advogados, que pontualmente cumpriu com todas as exigências do Edital.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 5 de julho de 2021.



DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

Nome: Antonio Carlos de Almeida Amendola

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 151.874.718-30

RG: 23.665.686-7 SSPSP

Nome: André de Melo Ribeiro

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 295.729.268-88

RG: 33.717.976-1 SSPSP